



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2019



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 4 |
| 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL | 5 |
| 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 175/2020) | 6 |
| 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO | 21 |
| 2.1 Indicadores Estatísticos | 21 |
| 2.2. Plano Diretor | 23 |
| 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 24 |
| 3.1. Apuração do resultado orçamentário | 24 |
| 3.2. Análise do resultado orçamentário | 26 |
| 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias | 27 |
| 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA | 34 |
| 4.1. Situação Patrimonial | 35 |
| 4.2. Análise do resultado financeiro | 35 |
| 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos | 37 |
| 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira | 39 |
| 4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência | 42 |
| 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES | 44 |
| 5.1. Saúde | 44 |
| 5.2. Ensino | 46 |
| 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências | 46 |
| 5.2.2. FUNDEB | 48 |
| 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) | 51 |
| 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município | 51 |
| 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo | 52 |
| 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo | 54 |
| 5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000) | 56 |
| 6. CONSELHOS MUNICIPAIS | 58 |

| | |
|---|----|
| 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) | 59 |
| 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)..... | 60 |
| 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 63 |
| 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) | 64 |
| 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) | 65 |
| 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) | 66 |
| 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010 | 66 |
| 8. POLÍTICAS PÚBLICAS..... | 71 |
| 8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021 | 71 |
| 8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE | 72 |
| 8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil | 73 |
| 8.2.2. Taxa de atendimento em Creche | 74 |
| 8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola | 75 |
| 8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA .. | 76 |
| 9. RESTRIÇÕES APURADAS | 86 |
| 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2019 | 89 |
| CONCLUSÃO | 89 |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | 92 |
| APÊNDICE..... | 93 |

| | |
|---------------------|---|
| PROCESSO | PCP 20/00085525 |
| UNIDADE | Município de Major Vieira |
| RESPONSÁVEL | Sr. Orildo Antônio Severgnini - Prefeito Municipal |
| ASSUNTO | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2019 - Reinstrução |
| RELATÓRIO N° | 687/2020 |

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de Major Vieira, relativas ao exercício de 2019.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2019 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Major Vieira, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 19/10/2020 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2019 do Município, foi emitido o Relatório nº **175/2020**, integrante do Processo **PCP 20/00085525**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu encaminhar ao Responsável à época, Sr. Orildo Antônio Severgnini - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 9, especialmente os itens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.7, 9.2.10 e 9.2.11, do Relatório nº **175/2020**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/SC/SEG nº 14530/2020, de 28/09/2020, contudo ao Prefeito Municipal em exercício.

Em atendimento ao Ofício supracitado, o Prefeito Municipal em exercício, pelo Ofício nº 267/2020 Gab de 16/10/2020, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 316 a 356 dos autos.

Considerando que a notificação ao Prefeito Municipal Responsável pelo exercício em análise não logrou êxito, dada a sua situação de privação de liberdade, houve nova notificação ao Senhor Orildo Antônio Severgnini, por meio do Ofício TCE/SC/SEG nº 21385/2020 (fl. 364), para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentasse providências necessárias ao cumprimento da decisão do Exmo. Relator.

Esgotado o prazo legal fixado para o cumprimento da decisão, a Secretaria Geral deste Tribunal informou que, em consultas ao Sistema de Controle de Processos, nada constou referente ao envio de documentos pelo Responsável (fl. 367).

Deste modo, considerando que não houve manifestação do Prefeito Municipal Responsável pelo exercício em análise, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, foram analisados os argumentos do Prefeito

Municipal em exercício, a fim de verificar se aproveitam ao saneamento das restrições do responsável pelo exercício de 2019.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 175/2020)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.2.1** Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de **R\$ 545,33** e Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo, no valor de **R\$ 114.247,03**) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2019, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2019, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 41 dos autos e item 9.2.1).
(Relatório nº 175/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Prefeito em exercício:

Juntada aos autos, fls. 318 a 319.

Considerações da Análise Técnica:

O Prefeito Municipal em exercício afirma que foi identificada a inconsistência e está sendo procedida a correção da fonte de recursos das rubricas em 2020, enviando imagens apresentadas à fl. 319. Afirma também que como esse recurso é controlado pelas contas bancárias, foi sempre dada

destinação ao vínculo dos recursos, ocorrendo somente inconsistência quanto à classificação contábil.

As imagens apresentadas indicam cadastro de receitas nas rubricas 4.1.7.1.8.02.6.2 e 4.1.7.1.8.02.2.2 com a especificação da fonte de recursos 39. Em análise ao sistema e-Sfinge, verificou-se que, com base nas informações enviadas até o 4º bimestre de 2020, a receita arrecadada em 2020 e registrada sob as rubricas 1.7.1.8.02.21 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM – Principal e 1.7.1.8.02.61 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP – Principal – tiveram como indicativo de especificação Fonte de Recurso Ordinário, conforme Anexo do Relatório de Reinstrução – 01. Deste modo, não ficou comprovado correção em 2020 do correto registro na FR 39.

Há que se ressaltar que além da correta escrituração da Fonte de Recurso, deve ser realizado o estorno (devolução) da Fonte de Recurso utilizada indevidamente com a correta utilização da Fonte de Recursos para fins de atendimento ao objetivo para qual foi recebido o recurso.

Ademais, a possível correção no exercício seguinte do registro da receita orçamentária na fonte de recursos correta não altera a inconsistência verificada no exercício em análise (2019), portanto fica mantida a presente restrição.

- 1.2.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 805.026,03**, representando **2,83%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor (**R\$ 2.091.446,68**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 9.2.2).

(Relatório nº 175/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Prefeito em exercício:

Juntada aos autos, fls. 319 a 320.

Considerações da Análise Técnica:

O Prefeito Municipal em exercício afirma que aplicou um valor a maior na saúde de R\$ 354.169,42 e na educação de R\$

219.408,96, totalizando R\$ 573.578,38 alegando que já reduziria o déficit para R\$ 231.447,65. Aduz que se tivesse aplicado somente os mínimos exigidos pela CF/88 em educação e saúde, o déficit seria minimizado e que com a grande demanda por serviços públicos e a pouca arrecadação, coloca o gestor “numa situação crítica”, dado que não se pode “olhar apenas a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e não a demanda de serviços necessários para dar o mínimo de dignidade a população”, argumenta.

Alega também que, do déficit orçamentário do município de R\$ 805.026,03, R\$ 913.929,23 são relativos a valores empenhados e não pagos de contribuição patronal ao RPPS do município (fls. 348 e 349 consta o valor de R\$ 914.298,19 a pagar), cujas despesas foram objeto de parcelamento aprovado pelas Leis nº 2.492/2020 e 2.456/2019 (fls. 351 a 354) e que não foram anuladas em 2019 para constar como gastos com pessoal e serão anuladas no ano de 2020 pelo parcelamento.

Por fim, entende que o déficit orçamentário é expressivo, porém representa 2,83% do orçamento municipal e se considerar os valores pendentes de pagamento para o RPPS, não configuraria déficit orçamentário, justifica.

Quanto à alegação de aplicação superior ao limite mínimo em saúde e educação, em que pese o destaque a estes pontos positivos do governo, segue-se que tais alegações não encontram guarida na legislação de modo que possam justificar o descumprimento estampado no artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Não obstante, esses dispositivos legais citados estabelecem a importância do equilíbrio orçamentário e que este seja colocado como meta pelos Administradores Públicos no decorrer de toda a sua gestão, devendo ser observada a necessidade de adequação dos gastos públicos com as receitas auferidas.

Sobre o déficit orçamentário ser decorrente de despesas com valores empenhados em 2019 e não pagos de contribuição patronal ao RPPS no valor de R\$ 914.298,19, conforme consta às fls. 348/349, foi verificado no sistema e-Sfinge (Anexo do Relatório de Reinstrução – 05) que, deste valor de R\$ 914.298,19, R\$ 43.030,13 diz respeito às despesas com vencimentos e salários e R\$ 63.105,22 são relativas a obrigações patronais com o INSS, isto é, não sendo contempladas pelas Leis Municipais nº 2.492/2020 e 2.456/2019 que autorizam o parcelamento de obrigações

patronais com o Fundo Municipal de Seguridade Social. O saldo de Restos a Pagar ao RPPS inscritos em 2019 é de R\$ 1.094.126,49, conforme Anexo do Relatório de Reinstrução – 03.

Ademais, cumpre salientar que devem compor a apuração do resultado orçamentário e financeiro todas as despesas legalmente empenhadas no exercício, em atenção ao disposto no art. 35, II, da Lei nº 4.320/1964. Isso posto, não comporta acolhimento o pedido de exclusão das despesas empenhadas em 2019 não pagas relativas à contribuição patronal ao RPPS da apuração do resultado orçamentário.

Conforme mencionado pelo Responsável, no exercício seguinte (2020), com o parcelamento das contribuições patronais, deve ocorrer a baixa de passivo financeiro das despesas empenhadas em 2019 e não pagas com o registro em conta com atributo P (Permanente), assim como, se o parcelamento ocorrer no exercício de competência das obrigações patronais, o cancelamento dos respectivos restos a pagar também devem ocorrer no exercício seguinte, conforme Nota Técnica – Parcelamento de Obrigações Patronais¹, situação que contribuirá positivamente para o resultado financeiro do exercício em que ocorrer a referida baixa, exceto pelas despesas que serão empenhadas para pagamento do parcelamento (parte principal), que poderão vir a ser ajustadas nas apurações realizadas nos Processos de Prestação de Contas de Prefeito, desde que devidamente identificadas.

Pelo exposto, fica mantida a presente restrição.

- 1.2.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 3.762.957,70**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **13,21%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 28.486.452,73**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.2.3).

(Relatório nº 175/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

1

Disponível

em:

<http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Nota%20T%C3%A9cnica%20DMU%20-%20Parcelamento%20de%20Obriga%C3%A7%C3%B5es%20Patronais%20-%20Atualizada.pdf>

Manifestação do Prefeito em exercício:

Juntada aos autos, fls. 320 a 321.

Considerações da Análise Técnica:

O Prefeito Municipal em exercício informa que, do déficit financeiro apurado, R\$ 1.265.289,10 refere-se a restos a pagar para o RPPS que não foram cancelados e que os valores foram parcelados, sendo que em 2020 podem ser cancelados. Aduz que, se subtrair este valor de restos a pagar para o RPPS, o déficit financeiro cai para R\$ 2.497.668,60 e que deste valor, R\$ 1.109.547,71 (elemento de despesa 3390) são valores pendentes de pagamento de exercícios anteriores que serão analisados pela entidade para cancelamento em 2020, devido à existência de grande quantidade de restos a pagar pendentes de pagamento de exercícios anteriores, bem como o valor de R\$ 124.246,19 também pendente de pagamento de anos anteriores. Informa ainda que os restos a pagar restantes, R\$ 1.263.874,70, que ficarão de 2019 para 2020 representam 3,93% de toda a arrecadação do município.

Por fim, entende que os valores são expressivos, mas que é contornável, visto que representa pouco em relação à arrecadação do município.

O saldo de restos a pagar processados e não processados em 31/12/2019 (exceto a unidade gestora: Fundo de Previdência Social do Município), é de R\$ 3.892.341,91, conforme sistema e-Sfinge. O Responsável traz alegações sobre valores inscritos em restos a pagar no montante do déficit apurado. Quanto ao valor de R\$ 1.265.289,10 cuja alegação afirma referir-se a restos a pagar para o RPPS que não foram cancelados e que foram parcelados e que poderão ser cancelados em 2020, em consulta ao sistema e-Sfinge, verificou-se o valor de R\$ 1.641.708,58 (exceto a unidade gestora: Fundo de Previdência Social do Município) relativos a Restos a Pagar ao RPPS (Anexo do Relatório de Reinstrução – 06). Deste valor, R\$ 361.302,04 se refere a Restos a Pagar de 2018 e R\$ 1.094.126,49 a Restos a Pagar de 2019 (Anexo do Relatório de Reinstrução – 02 e 03).

Há que se ressaltar que as Leis nº 2.456/2019 e nº 2.492/2020 (fls. 351 a 354) autorizaram o parcelamento de obrigações patronais da competência dos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2018 e de janeiro a abril de 2019 e de julho a dezembro e 13º salário de 2019. Sendo assim, no período de competência definido pelas citadas Leis, foram

identificados saldos em Restos a Pagar de R\$ 9.219,39 de 2018 e R\$ 1.094.126,49 de 2019 (Anexo do Relatório de Reinstrução – 07 e 08), que monta o valor de R\$ 1.103.345,88 que é inferior ao manifestado pelo Responsável (R\$ 1.265.289,10).

Contudo, do mesmo modo como já analisado no item anterior, os valores inscritos em restos a pagar em 2019 referentes a despesas com obrigações patronais ao RPPS devem compor a apuração do resultado orçamentário e financeiro do município, não sendo encontrado amparo à sua exclusão, em acordo ao disposto no art. 35, II, da Lei nº 4.320/1964.

No que se refere aos restos a pagar de 31/12/2019, inscritos em 2018 referentes a despesas com obrigações patronais ao RPPS de competência dos meses autorizados pela Lei nº 2.456/2019, não restou comprovado, em suas alegações de defesa, que também foi registrado, em 2019, em conta com atributo P (Permanente), conforme Nota Técnica – Parcelamento de Obrigações Patronais, de modo que a apuração do resultado financeiro permanece inalterada.

Os demais valores inscritos em restos a pagar que serão analisados pelo município quanto a possibilidade de seu cancelamento e aqueles que permanecerão em 2020, de igual maneira compõem a apuração do resultado financeiro do município no exercício em análise.

Isso posto, fica mantida restrição, cuja apuração apontou déficit financeiro consolidado na ordem de R\$ 3.762.957,70, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 13,21% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame.

- 1.2.2.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 14.470.975,45**, representando **54,63%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 26.488.569,30**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 14.303.827,42**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 167.148,03** ou **0,63%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, (itens 5.3.2 e 9.2.4).
(Relatório nº 175/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Prefeito em exercício:

Juntada aos autos, fls. 321 a 323.

Considerações da Análise Técnica:

O Prefeito Municipal em exercício alega que não foi considerado na apuração de despesas com pessoal do Poder Executivo a dedução de R\$ 185.049,28 relativo a rescisões ocorridas em 2019 e empenhadas em pessoal no elemento de despesa 319011 (fl. 350), o que reduziria o percentual para 53,93% e ficaria abaixo de 54%, argumenta. O Prefeito afirma ainda que irá corrigir essa situação e adequar as verbas rescisórias como devem ser registradas em 2020.

Alega também que no primeiro e segundo quadrimestre de 2020 retornou ao limite legal, sendo apurado, via sistema e-Sfinge, os percentuais de 51,36% e 49,15%, respectivamente, nestes casos enquadrando-se no retorno da despesa de pessoal do Poder Executivo de acordo com o artigo 20, III, 'b' c/c art. 23 e c/c art. 66 da Lei Complementar nº 101/2000, justifica.

Sobre as verbas indenizatórias ocorridas em 2019 (férias vencidas e proporcionais na rescisão e do terço constitucional de férias na rescisão), o Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição da STN², p. 465, dispõe que:

Para fins de dedução da despesa bruta, a indenização por férias e por licença prêmio não gozadas somente será considerada espécie indenizatória em caso de demissão e será registrada no elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas e será incluída em Pessoal Ativo para posterior exclusão em “Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária”. (grifou-se)

Este Tribunal de Contas emitiu, nos autos do Processo de Consulta CON 18/00385754, o Prejulgado nº 2208 que versa sobre o tema:

1. O terço constitucional de férias, previsto no art. 7º, XVIII, e devido aos servidores ocupantes de cargo público por força do art. 39, § 3º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, enquadra-se como espécie remuneratória e deve ser computado na despesa total com pessoal do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalvado apenas aquele que corresponda às férias indenizadas. (grifou-se)

² Disponível em: https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/modules/mod_pdf_manual/pdf/mdf9.pdf. Acesso em 24/11/2020.

Ainda, este Tribunal, por meio do Prejulgado n° 1974, se posiciona sobre o caráter indenizatório da referida despesa:

1. Em razão da aposentadoria ou de outra forma de extinção do vínculo funcional de servidor público com a Administração Pública, é possível, independentemente de previsão legal expressa, a indenização (conversão em pecúnia) de licença-prêmio ou férias adquiridas e não usufruídas por motivo de necessidade de serviço ou conveniência da Administração, devidamente comprovados, visto que se trata de verba indenizatória decorrente do art. 37, § 6º, da Constituição da República, sob pena de configuração do enriquecimento sem causa da Administração Pública.(grifou-se)

(...)

Assim, verifica-se que a indenização (conversão em pecúnia) na rescisão de férias adquiridas e não usufruídas (Prejulgado n° 1974), e do terço constitucional de férias (abono constitucional de férias), quando corresponda às férias indenizadas (Prejulgado n° 2208), são despesas de caráter indenizatório, sendo esse entendimento corroborado pela STN, no Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, conforme já observado.

Dito isto, considerando que no exercício em análise, 2019, o município não emitiu empenho no elemento de despesa relativo às indenizações e restituições trabalhistas (94), conforme Resumo Geral da Despesa (fls. 20 a 21), mas ocorreram verbas indenizatórias nas rescisões do período de 01/2019 a 12/2019 no montante de R\$ 151.679,74, conforme demonstração à fl. 350, ficam deduzidas da apuração das despesas com pessoal do Poder Executivo as verbas indenizatórias no valor de R\$ 151.679,74.

Quanto à contribuição patronal para o INSS (22%) no valor de R\$ 33.369,54, o art. 28, § 9º, "d", da Lei n° 8.212/91 define que não integram o salário de contribuição “as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional [...]”, portanto não incide contribuição previdenciária patronal sobre estas verbas de natureza indenizatória.

Quanto ao retorno ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no primeiro e segundo quadrimestres de 2020, salienta-se que, ainda que a apuração realizada de maneira automática pelo sistema e-Sfinge, com base nas informações declaradas pelo

Responsável, tenha identificado percentual dentro dos limites estabelecidos em Lei, a referida apuração necessita de análise detida que pode resultar em ajustes nas despesas com pessoal do Poder Executivo e na composição da receita corrente líquida, que se dará quando da análise das Contas prestadas pelo Prefeito do exercício de 2020.

Pelo exposto, permanece a presente restrição, nos seguintes termos:

1.2.2.4.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 14.319.295,71**, representando **54,06%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 26.488.569,30**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 14.303.827,42**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 15.468,29** ou **0,06%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

1.2.2.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 427.982,03**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 5.2.2 e 9.2.5 e Apêndice)
(Relatório nº 175/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Prefeito em exercício:

Juntada aos autos, fls. 323 a 324.

Considerações da Análise Técnica:

O Prefeito Municipal em exercício alega que ficaram inscritos em restos a pagar o montante de R\$ 308.245,28 que são passíveis de parcelamento da contribuição patronal para o RPPS os quais foram parcelados em 2020 por meio da Lei nº 2.492/2020. Assim, solicita a dedução deste valor do déficit ocorrido.

Identifica ainda que a entidade acabou empenhando valores que deveriam ser pagos com a conta de recursos próprios com recursos do FUNDEB. Juntou às folhas 328 a 347 as Relações de Despesas Extras Pagas no montante de R\$ 607.405,66, alegando que foram empenhadas com recursos do FUNDEB, *“mas que financeiramente foram pagas com recursos próprios”* e que o resultado é *“Valores pagos com D.E. advindas do FUNDEB, mas que deveriam vir dos recursos próprios: R\$ 607.405,66”*.

Quanto ao pedido de exclusão da apuração de despesas inscritas em restos a pagar no exercício de 2019 registradas nas fontes de recursos do FUNDEB (FR 18 e 19) objeto de parcelamento de contribuição patronal, conforme já mencionado nos itens 1.2.2.2 e 1.2.2.3, ainda que a despesa venha a ser empenhada novamente nos exercícios seguintes para fins de pagamento do parcelamento do débito de obrigação patronal, a apuração deve incluir as despesas de competência do exercício, de acordo com o disposto no art. 35, II, da Lei nº 4.320/1964 e no exercício em que ocorrer o parcelamento, deverá ocorrer o cancelamento de restos a pagar que não são de competência do exercício com o registro em conta com atributo P (Permanente), conforme Nota Técnica – Parcelamento de Obrigações Patronais.

Além disso, dos empenhos trazidos nas imagens às folhas 323 e 324, inscritos em restos a pagar em 2019, os empenhos 2725/2019 e 2911/2019 no valor total de R\$ 37.183,76 são despesas com contribuições patronais, porém são devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e não ao Regime Próprio de Previdência Social do município (RPPS), regime este que a Lei Municipal nº 2.492/2020 (fl. 353 e 354) concedeu autorização para parcelamento dos débitos previdenciários.

Quanto à alegação de empenhamento de despesas em fonte de recursos do FUNDEB “*mas que financeiramente foram pagas com recursos próprios*”, destaca-se que a restrição em análise levou em consideração, conforme os registros contábeis, o saldo financeiro de recursos do FUNDEB em 31/12/2019 (R\$ 23.160,59) menos o montante de restos a pagar inscritos, no exercício de 2019, com recursos do FUNDEB (R\$ 451.142,62), ficando à descoberto os restos a pagar no valor de R\$ 427.982,03. Ou seja, a apuração em análise foi baseada nos dados financeiros dos recursos do FUNDEB em 31/12/2019, especialmente quanto aos Restos a Pagar e não quanto à DDO.

Importa registrar, que conforme mencionado no item 1.2.2.8 foram empenhadas despesas com recursos do FUNDEB acima das receitas do FUNDEB auferidas no exercício, indicando descontrole na utilização do mecanismo de fonte/destinação de recursos.

Pelo exposto, permanece a presente restrição, nos seguintes termos:

1.2.2.5.1 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem

disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 427.982,03**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

- 1.2.2.6 Realização de despesas, no montante de **R\$ 656.647,09**, de competência do exercício de 2019 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 3.1, Quadro 02-A, 4.2, Quadro 11-A e 5.3.2, Quadro 18 e item 9.2.6).

(Relatório nº 175/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Prefeito em exercício:

Juntada aos autos, fl.324.

Considerações da Análise Técnica:

O Prefeito Municipal em exercício alega que a entidade irá proceder ao lançamento do valor relatado em 2020, devido à diferença entre o valor lançado no sistema CADPREV e o sistema de contabilidade.

Considerando a ausência de empenho de despesas no exercício de sua competência, fica mantida a presente restrição.

- 1.2.2.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 9.2.7).

(Relatório nº 175/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Prefeito em exercício:

Juntada aos autos, fls.324 e 325.

Considerações da Análise Técnica:

O Prefeito Municipal em exercício informa que identificou a falta de registro e irá proceder à correção quanto à coluna de lançamento de receitas no Portal da Transparência e que irá efetuar os lançamentos contábeis de tributos municipais para o exercício de 2020.

Em consulta ao Portal da Transparência de Major Vieira, não se identificou a referida correção, constando ainda a presente irregularidade, conforme demonstrado no Anexo do Relatório de Reinstrução – 04.

Considerando que a correção supostamente se dará no exercício de 2020, fica mantida a presente restrição.

- 1.2.2.8 Despesas empenhadas (R\$ 4.938.518,92) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 4.672.523,06), na ordem de **R\$ 265.995,86**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Quadro 16 e Documento 7 do Anexo do Relatório de Instrução e item 9.2.8).

(Relatório nº 175/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Prefeito em exercício:

Juntada aos autos, fls.325 e 326.

Considerações da Análise Técnica:

De modo semelhante ao item 1.2.2.5, o Prefeito Municipal em exercício alega que ficaram inscritos em restos a pagar o montante de R\$ 308.245,28 que são passíveis de parcelamento da contribuição patronal para o RPPS os quais foram parcelados em 2020 por meio da Lei nº 2.492/2020.

Identifica ainda que a entidade acabou empenhando valores que deveriam ser pagos com a conta de recursos próprios com recursos do FUNDEB. Juntou às folhas 328 a 347 as Relações de Despesas Extras Pagas no montante de R\$ 607.405,66, alegando que foram empenhadas com recursos do FUNDEB, “*mas que financeiramente foram pagas com recursos próprios*” e que o resultado é “*Valores pagos com D.E. advindas do FUNDEB, mas que deveriam vir dos recursos próprios: R\$ 607.405,66*”. Por fim, do valor apurado de despesas empenhadas com Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício na ordem de R\$ 265.995,86, solicita que o valor de R\$ 607.405,66 deve ser retirado da apuração, alegando que nesta situação haverá uma inversão para uma sobra de recursos de R\$ 341.409,80.

Quanto ao pedido de exclusão da apuração de despesas inscritas em restos a pagar no exercício de 2019 registradas nas fontes de recursos do FUNDEB (FR 18 e 19) objeto de parcelamento de contribuição patronal, conforme já mencionado nos itens 1.2.2.2, 1.2.2.3 e 1.2.2.5 ainda que a despesa venha a ser empenhada novamente nos exercícios seguintes para fins de pagamento do parcelamento do débito de obrigação patronal, a apuração deve computar as despesas de competência do exercício, de acordo com o disposto no art. 35, II, da Lei nº 4.320/1964 e no exercício em que ocorrer o parcelamento, deverá ocorrer o cancelamento de restos a pagar que não são de competência do exercício com o registro em conta com atributo P (Permanente), conforme Nota Técnica – Parcelamento de Obrigações Patronais.

Quanto à alegação de empenhamento de despesas em fonte de recursos do FUNDEB *“mas que financeiramente foram pagas com recursos próprios”*, destaca-se que essa alegação indica descontrole na utilização do mecanismo de fonte/destinação de recursos, sendo que a restrição em análise, nesta mesma linha, aponta que foram empenhadas despesas com recursos do FUNDEB acima das receitas do FUNDEB auferidas no exercício, que já está encerrado não podendo ser modificados os registros contábeis.

Ressalta-se ainda que o mecanismo de utilização de fontes de recursos é integrador entre receitas e despesas públicas e é de observação obrigatória durante os registros contábeis. Sendo que, o mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa correlacionada, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária e da correta aplicação dos recursos vinculados (MCASP – 8ª edição, pág. 132).

Pelo exposto, permanece a presente restrição.

- 1.2.2.9 Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 03 (R\$ 437,71), 18 e 19 (R\$ 46.827,06) e 86 (R\$ 2.738,95), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 9.2.9).
(Relatório nº 175/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Prefeito em exercício:

Juntada aos autos, fl. 326.

Considerações da Análise Técnica:

O Prefeito Municipal em exercício informa que a entidade estará verificando e regularizando a situação em 2020.

Considerando a possibilidade de regularização apenas em 2020, fica mantida a presente restrição.

- 1.2.2.10 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2019, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.2.6, 9.2.10)

(Relatório nº 175/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Prefeito em exercício:

Juntada aos autos, fl. 326.

Considerações da Análise Técnica:

O Prefeito Municipal em exercício informa que o item foi respondido anteriormente.

Considerando que o exercício em análise já está encerrado não podendo serem modificados os registros contábeis, fica mantida a presente restrição, nos seguintes termos:

1.2.2.10.1 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2019, em virtude de inconsistência contábil apurada, contrariando o artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

- 1.2.2.11 Não eliminação do percentual excedente da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, estando acima de 54% da Receita Corrente Líquida desde o 2º quadrimestre de 2018, prazo final para eliminação do percentual excedente apurado no 1º quadrimestre de 2017 (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento), caracterizando descumprimento ao

disposto no artigo 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 5.3.4 e 9.2.11)

(Relatório nº 175/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Prefeito em exercício:

Juntada aos autos, fl. 326.

Considerações da Análise Técnica:

O Prefeito Municipal em exercício alega que embora algumas providências tenham sido tomadas, conforme Decreto nº 1.794/2018 (fl. 355 e 356), não foram suficientes para eliminar o percentual excedente em 2018, mas que em 2019 houve pequena redução no percentual, conforme alegado no item 9.2.4 (1.2.2.4) e que o município, na medida do possível, tem procurado diminuir o percentual da folha.

Por fim, requer acatamento das manifestações, alegando que não comprometeu a gestão e que foi demonstrado que o índice de gastos com pessoal estava dentro do limite.

Ainda que o Decreto nº 1.794/2018 (fl. 355 e 356) trate de ações de contingenciamento de execução orçamentária e financeira, tendo em vista a frustração de receitas previstas para o exercício de 2018 e que trate, em parte, de medidas para limitar as despesas com pessoal do Poder do município e ainda que o referido percentual tenha diminuído em 2019, conforme afirmado pelo Prefeito Municipal em exercício, ficou demonstrado neste Relatório, conforme Quadro 18-A, que desde o 2º quadrimestre de 2018, prazo final para eliminação do percentual excedente apurado no 1º quadrimestre de 2017, até o 3º quadrimestre de 2019 o município ainda apresentava percentual superior a 54% de despesa com pessoal do Poder Executivo, restando configurado flagrante descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000.

Quanto à alegação de não comprometimento da gestão e de demonstração de que o índice de gastos com pessoal estava dentro do limite, salienta-se que o percentual apurado no 3º quadrimestre de 2019 foi alterado com base nas alegações de defesa no item 1.2.2.4, mas ainda permaneceu acima do limite legal. Quanto às apurações efetuadas no 1º e 2º quadrimestres de 2019 não foram apresentadas alegações de defesa.

Outrossim, não se pode afirmar que os dados apurados nas Contas em análise não comprometeram a gestão, visto que

se apresentaram inúmeras restrições passíveis de emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a rejeição das Contas prestadas pelo Prefeito, de acordo com a Decisão Normativa nº TC- 06/2008, deste Tribunal.

Pelo exposto, permanece a presente restrição.

1.2.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável em exercício, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, as contas relativas ao exercício de 2019 apresentam os dados apurados no Relatório nº 175/2020, com as alterações citadas no item 1.2, deste Relatório, bem como do Quadro 18-B, conforme segue:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

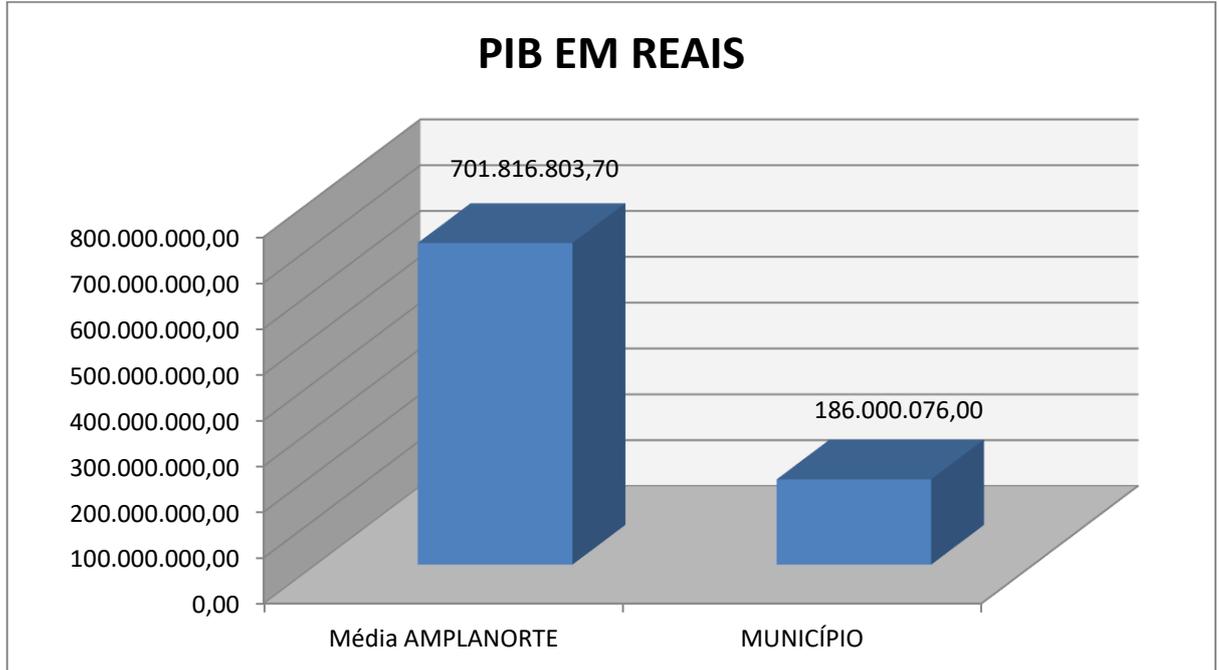
O Município de Major Vieira tem uma população estimada em 8.103³ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69⁴. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 186.000.076,00⁵, revelando um PIB per capita à época de R\$ 23.206,50, considerando uma população estimada em 2017 de 8.015 habitantes.

³ IBGE - 2017

⁴ PNUD - 2010

⁵ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2015

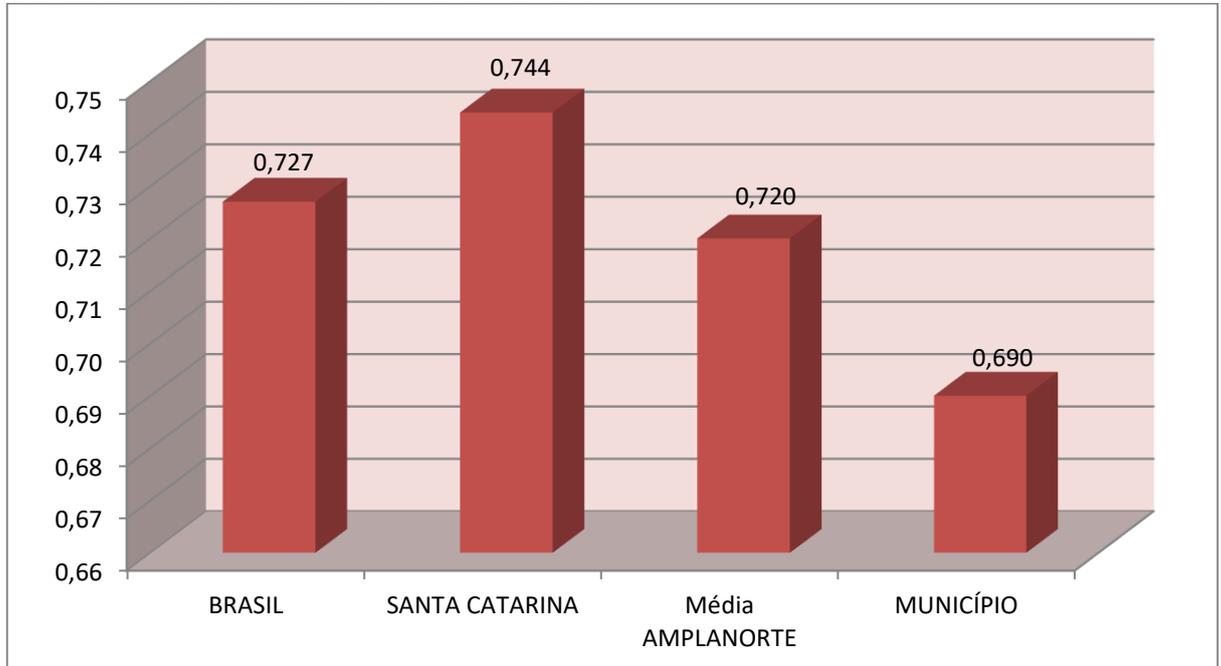
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2015

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Major Vieira encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

2.2. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo para revisão, tem-se configurada a seguinte situação:

| LEI | DATA | REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO (Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01) | PRAZO PARA REVISÃO |
|---------|------------|--|--------------------|
| 10/2004 | 22/12/2004 | IV | 2014 |

Fonte: Resposta do Ofício Circular TCE/DMU n.º 92/2018, fl. 185 do Processo PCP 18/00398813 e <https://www.majorvieira.sc.gov.br/legislacao/index/index/codMapaltem/18330> (Acesso em 31/07/2019).

Portanto, o Município possui Plano Diretor, no entanto, não houve a sua revisão nos termos do art. 40, § 3º da Lei Federal n.º 10.257/2001, conforme pesquisa realizada no sítio do Município, nesta oportunidade.

Obs.: Considera-se revisado nos casos de alteração substancial do Plano Diretor, inclusive com a realização de audiências públicas.

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

| LEIS | | DATA DAS AUDIÊNCIAS | RECEITA ESTIMADA | 27.280.963,82 |
|------|-----------|---------------------|------------------|---------------|
| PPA | 2378/2017 | 04/08/2017 | | |
| LDO | 2412/2018 | 03/04/2018 | DESPESA FIXADA | 27.280.963,82 |
| LOA | 2242/2018 | 16/10/2018 | | |

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.493.771,24**, correspondendo a **4,65%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 1.286.420,65**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 1.286.420,65, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 781.765,46 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 2.068.186,11.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 805.026,03.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2019

| Descrição | Previsão/Autorização | Execução | % Executado |
|---|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| RECEITA | 27.280.963,82 | 32.147.568,38 | 117,84 |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias) | 34.462.840,66 | 30.653.797,14 | 88,95 |
| Superávit de Execução Orçamentária | | 1.493.771,24 | |
| Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado | | | |
| RECEITA | 27.280.963,82 | 32.147.568,38 | 117,84 |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias) | 34.462.840,66 | 30.861.147,73 | 89,55 |
| Superávit de Execução Orçamentária | | 1.286.420,65 | |
| Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS | | | |
| | Superávit Consolidado Ajustado | Superávit do RPPS | Déficit excluído RPPS |
| RECEITA | 32.147.568,38 | 3.661.115,65 | 28.486.452,73 |
| DESPESA | 30.861.147,73 | 1.569.668,97 | 29.291.478,76 |
| Resultado de Execução Orçamentária | 1.286.420,65 | 2.091.446,68 | 805.026,03 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

| Descrição | Valor |
|---|-------------------|
| Prefeitura Municipal: Despesas de 2019 com contribuições ao RPPS não empenhadas (ajuste do exercício atual), de acordo com o comparativo entre os Acordos de Parcelamentos* e as Despesas registradas no Sistema e-SFinge – Documentos 1 a 4 do Anexo do Relatório de Instrução | 656.647,09 |
| Total adicionado na Despesa Orçamentária | 656.647,09 |
| Prefeitura Municipal: Despesas não empenhadas no exercício de 2018 (ajustadas no exercício anterior), empenhadas no exercício em análise – Amortização de parcelamentos – Documento 5 | 449.296,50 |
| Total Excluído da Despesa Orçamentária | 449.296,50 |

*Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS, no montante de R\$ 1.076.290,31, refere-se à diferença entre os ajustes relativos ao exercício anterior, sendo R\$ 449.296,50 no resultado orçamentário (Quadro 02-A) e 1.525.586,81 na variação do patrimônio financeiro (Quadro 11-A).

Obs.: A receita no montante de R\$ 3.661.115,65, assim como a despesa no montante de R\$ 1.569.668,97, consideradas as Transferências Financeiras se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Com relação às despesas de 2019 não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Major Vieira nos últimos 5 anos:

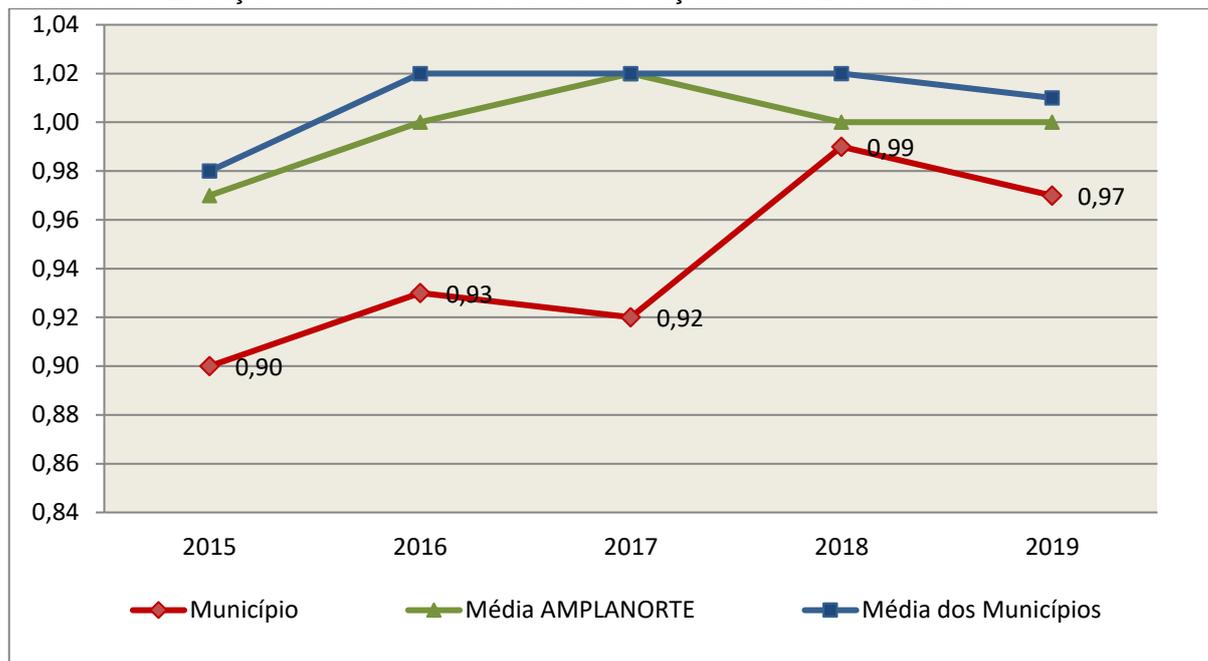
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2015-2019

| ITENS / ANO | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 Receita realizada | 17.842.229,54 | 19.800.173,57 | 21.411.444,79 | 27.240.319,60 | 28.486.452,73 |
| 2 Despesa executada | 19.903.974,27 | 21.388.680,16 | 23.388.523,51 | 27.483.923,27 | 29.291.478,76 |
| QUOCIENTE | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| Resultado Orçamentário (1÷2) | 0,90 | 0,93 | 0,92 | 0,99 | 0,97 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2015 – 2019



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 32.147.568,38**, equivalendo a **117,84%** da receita orçada.

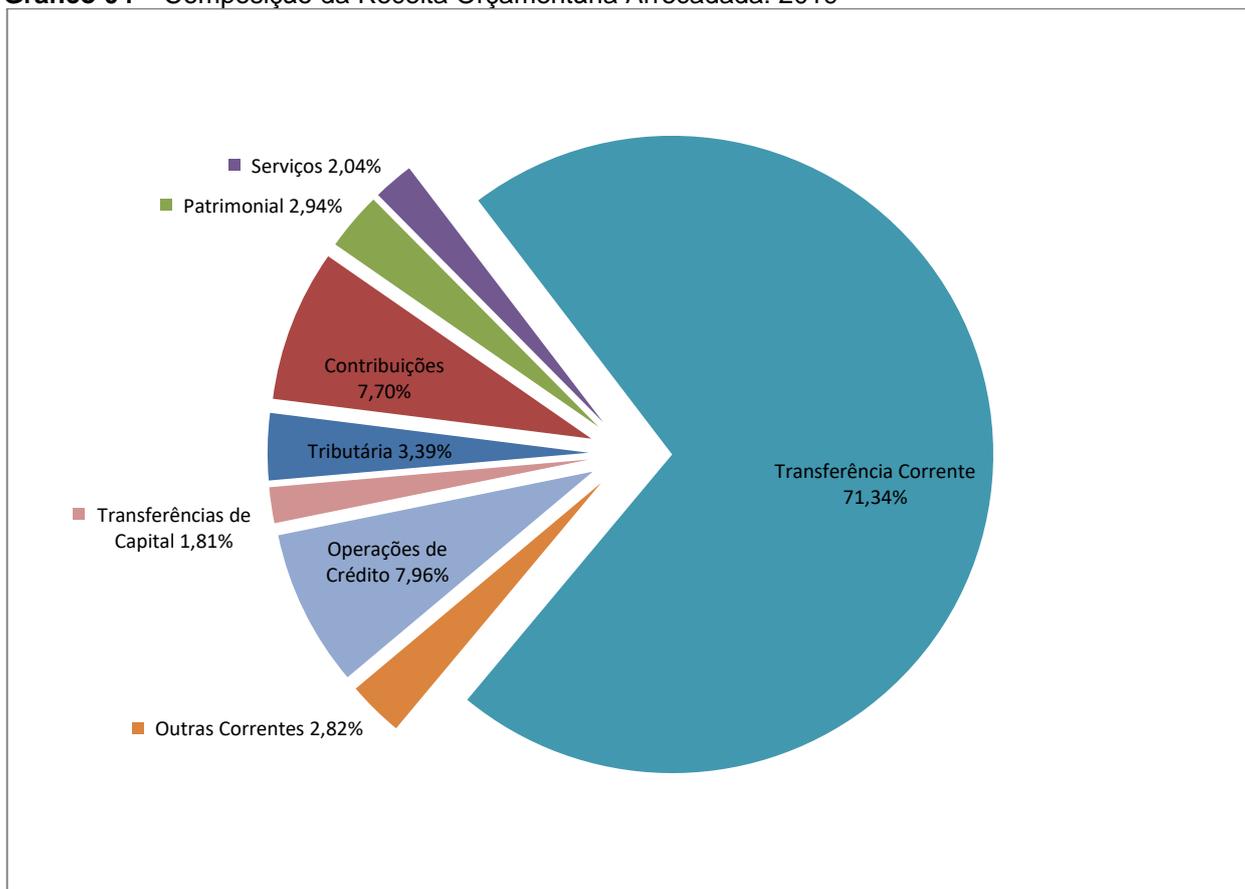
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2019

| RECEITA POR ORIGEM | PREVISÃO | ARRECAÇÃO | % ARRECADADO |
|---|----------------------|----------------------|---------------|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 852.763,40 | 1.089.072,84 | 127,71 |
| Receita de Contribuições | 3.698.394,40 | 2.476.199,74 | 66,95 |
| Receita Patrimonial | 278.452,18 | 944.034,09 | 339,03 |
| Receita de Serviços | 472.549,00 | 656.297,17 | 138,88 |
| Transferências Correntes | 16.403.660,24 | 22.933.038,23 | 139,80 |
| Outras Receitas Correntes | 176.144,60 | 906.806,83 | 514,81 |
| RECEITA CORRENTE | 21.881.963,82 | 29.005.448,90 | 132,55 |
| Operações de Crédito | 3.147.000,00 | 2.558.763,48 | 81,31 |
| Alienação de Bens | 156.000,00 | - | - |
| Transferências de Capital | 2.096.000,00 | 583.356,00 | 27,83 |
| RECEITA DE CAPITAL | 5.399.000,00 | 3.142.119,48 | 58,20 |
| TOTAL DA RECEITA | 27.280.963,82 | 32.147.568,38 | 117,84 |

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2019

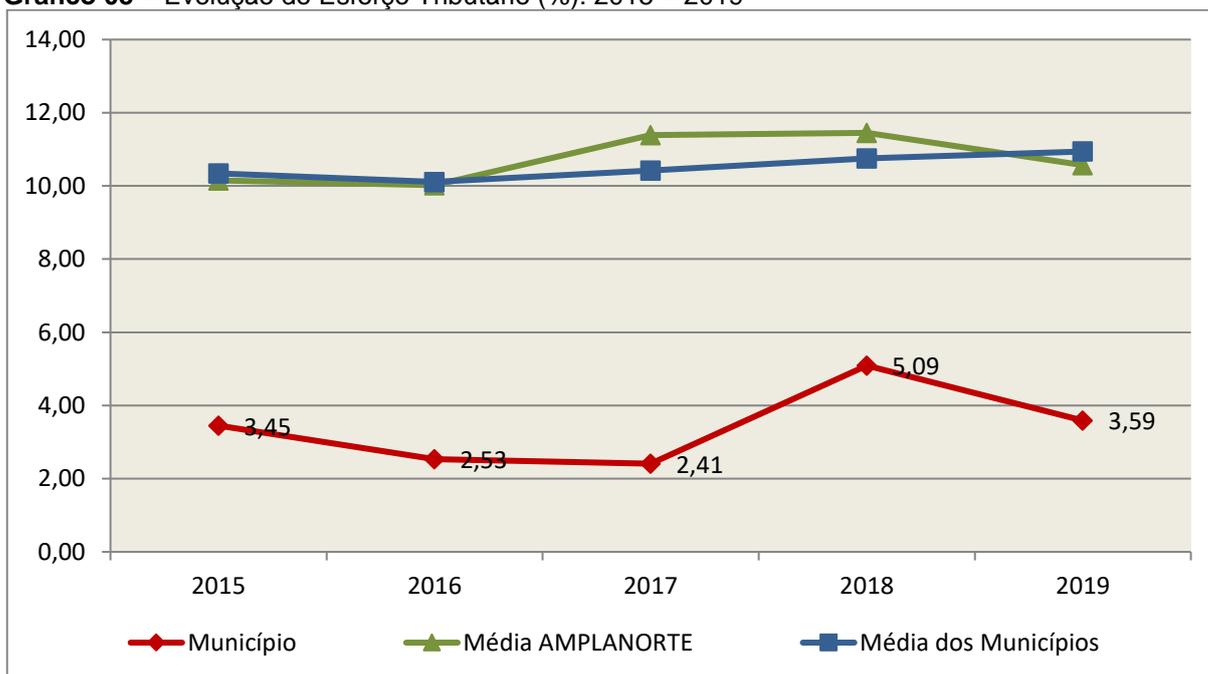


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **71,34%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2015 – 2019

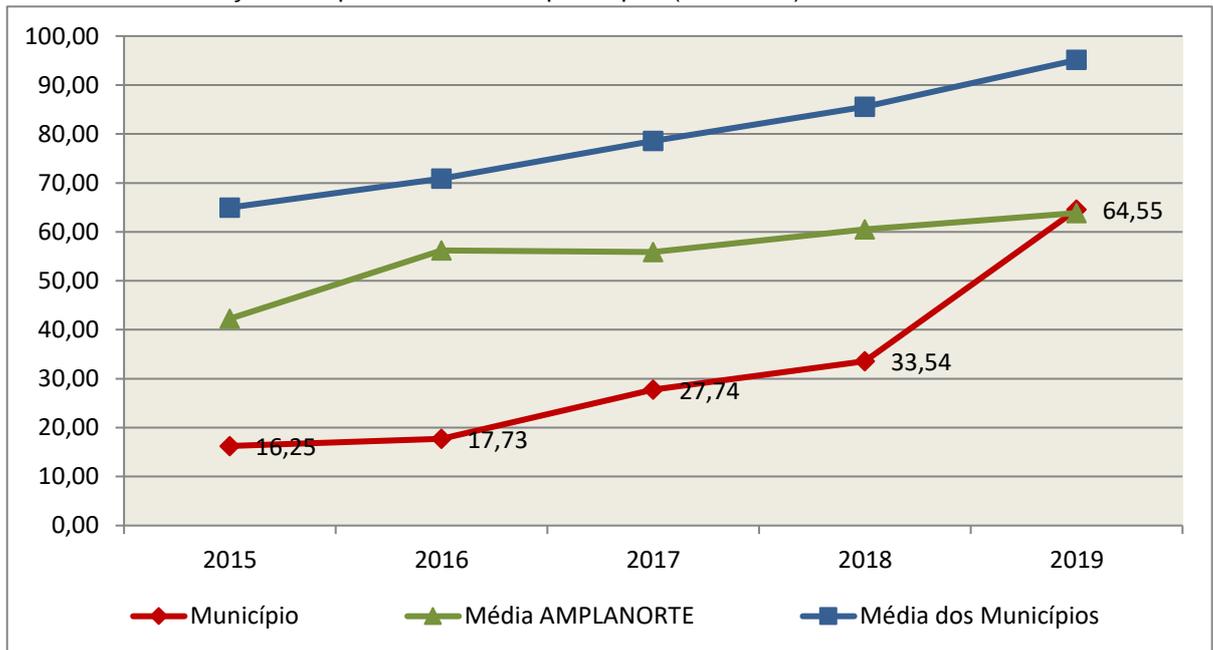


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2015 – 2019



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

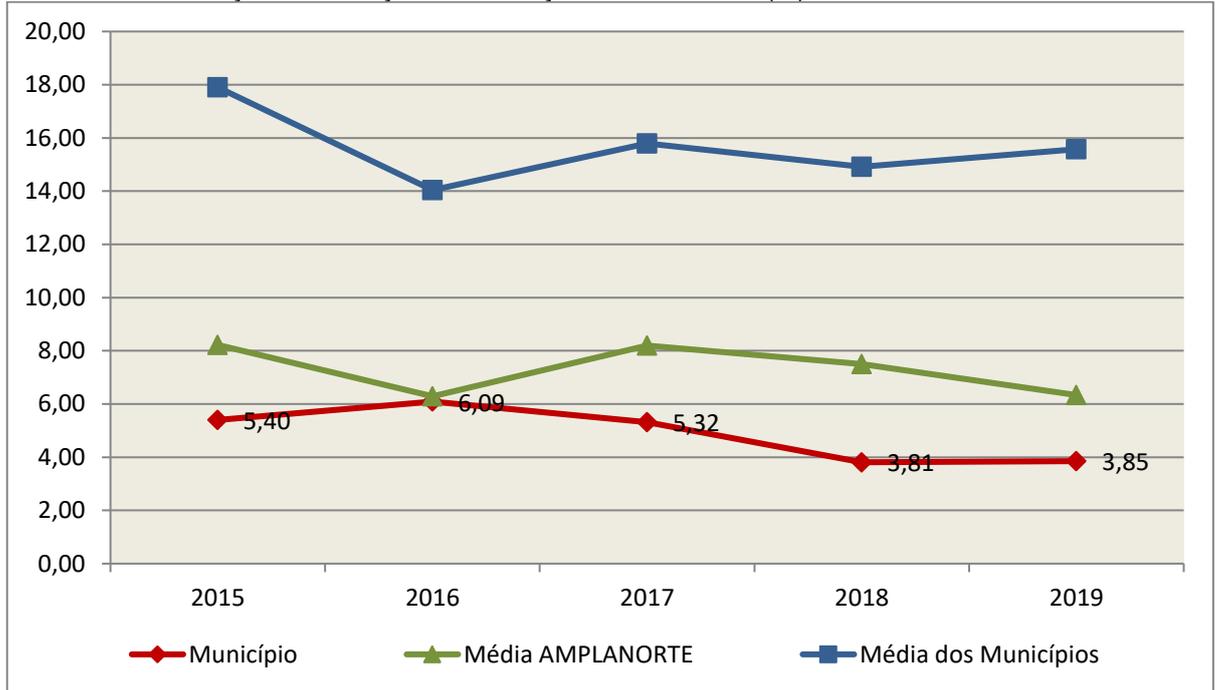
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2019

| Saldo Anterior | Inscrição/Transferências/Atualização | Recebimento | Transferências/Outras Baixas | Saldo Final |
|----------------|--------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|
| 1.103.271,15 | 277.083,45 | 42.475,72 | 16.461,96 | 1.321.416,92 |

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2015 – 2019



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2019

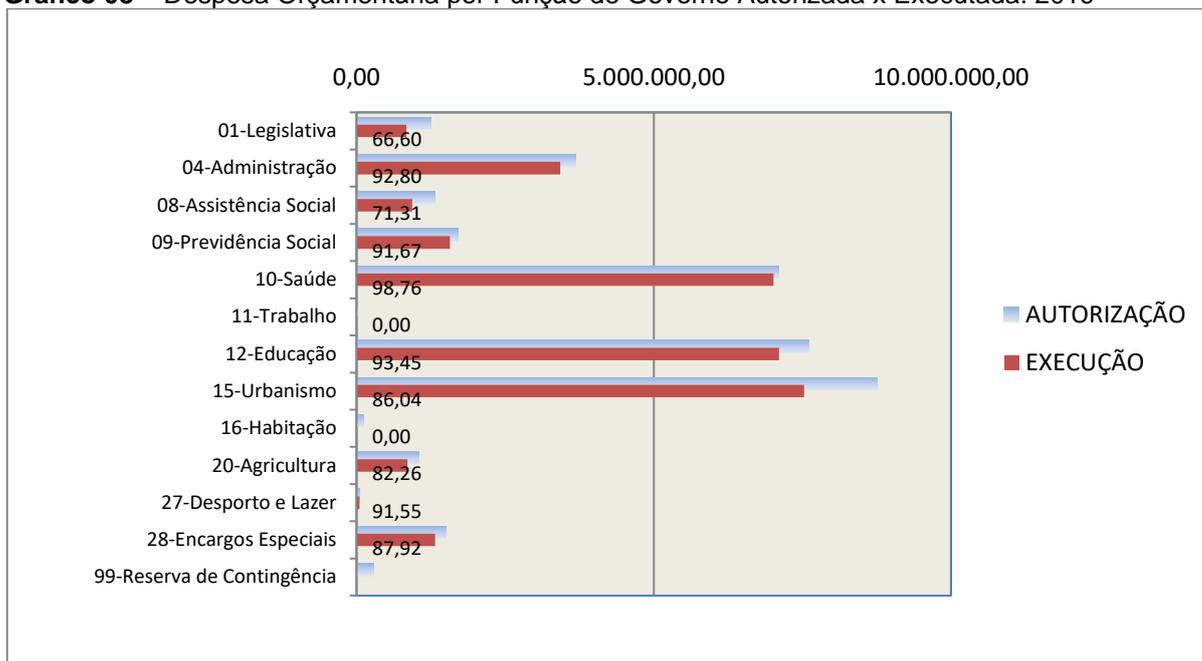
| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$) | EXECUÇÃO ² (R\$) | % EXECUTADO |
|-------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 01-Legislativa | 1.260.000,00 | 839.120,49 | 66,60 |
| 04-Administração | 3.693.137,24 | 3.427.257,12 | 92,80 |
| 08-Assistência Social | 1.313.361,84 | 936.523,35 | 71,31 |
| 09-Previdência Social | 1.712.370,00 | 1.569.668,97 | 91,67 |
| 10-Saúde | 7.104.431,40 | 7.016.033,81 | 98,76 |
| 11-Trabalho | 10.000,00 | - | - |
| 12-Educação | 7.603.611,24 | 7.105.851,17 | 93,45 |
| 15-Urbanismo | 8.752.282,24 | 7.530.384,60 | 86,04 |
| 16-Habitação | 124.788,80 | - | - |
| 20-Agricultura | 1.042.141,90 | 857.249,37 | 82,26 |
| 27-Desporto e Lazer | 54.800,00 | 50.169,69 | 91,55 |
| 28-Encargos Especiais | 1.503.160,00 | 1.321.538,57 | 87,92 |
| 99-Reserva de Contingência | 288.756,00 | - | - |
| TOTAL DA DESPESA | 34.462.840,66 | 30.653.797,14 | 88,95 |

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2019



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2015 – 2019

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|-------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 01-Legislativa | 676.133,84 | 853.160,75 | 868.078,68 | 932.300,82 | 839.120,49 |
| 04-Administração | 1.854.139,46 | 2.198.278,66 | 2.119.074,33 | 2.676.695,25 | 3.427.257,12 |
| 08-Assistência Social | 1.120.679,15 | 1.111.202,35 | 998.003,91 | 976.074,81 | 936.523,35 |
| 09-Previdência Social | 771.475,37 | 999.433,92 | 1.237.819,39 | 1.443.327,68 | 1.569.668,97 |
| 10-Saúde | 5.495.354,54 | 5.517.729,50 | 5.410.874,96 | 6.456.513,58 | 7.016.033,81 |
| 12-Educação | 5.263.055,45 | 6.016.495,51 | 6.716.946,65 | 6.685.285,66 | 7.105.851,17 |
| 15-Urbanismo | 3.707.969,16 | 3.265.913,73 | 3.353.584,73 | 6.373.666,77 | 7.530.384,60 |
| 16-Habitação | 32.049,00 | - | - | - | - |
| 20-Agricultura | 646.222,74 | 740.924,61 | 1.426.526,37 | 1.177.085,82 | 857.249,37 |

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 27-Desporto e Lazer | 46.521,64 | 21.653,26 | 75.478,75 | 59.558,47 | 50.169,69 |
| 28-Encargos Especiais | 585.166,00 | 1.104.109,87 | 657.609,76 | 988.526,40 | 1.321.538,57 |
| TOTAL DA DESPESA REALIZADA | 20.198.766,35 | 21.828.902,16 | 22.863.997,53 | 27.769.035,26 | 30.653.797,14 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2019

| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos) | Valor (R\$) | % |
|---|----------------------|---------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 523.011,51 | 2,89 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 236.960,92 | 1,31 |
| Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 256.153,08 | 1,42 |
| Cota-Parte do ICMS | 8.146.189,51 | 45,01 |
| Cota-Parte do IPVA | 642.804,11 | 3,55 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 105.464,20 | 0,58 |
| Cota-Parte do FPM | 7.414.834,45 | 40,96 |
| Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014 | 315.140,73 | 1,74 |
| Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F. | 327.230,35 | 1,81 |
| Cota-Parte do ITR | 85.060,19 | 0,47 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 39.365,58 | 0,22 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 8.219,17 | 0,05 |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação) | 18.100.433,80 | 100,00 |
| (-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014 | 315.140,73 | |
| (-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F. | 327.230,35 | |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde) | 17.458.062,72 | 100,00 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos

percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2019

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 32.284.765,21 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB | 3.279.316,31 |
| (-) Compensação entre Regimes de Previdência | 532.318,56 |
| (-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência | 777.731,72 |
| (-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência | 706.829,32 |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 26.988.569,30 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os parágrafos 13 e 16 do artigo 166 da Constituição Federal.

| | |
|--|----------------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 26.988.569,30 |
| (-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13)* | 500.000,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO | 26.488.569,30 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório) | 26.488.569,30 |

*Fonte: Anexo 2 e 10 Consolidado, fls. 9 e 42 do processo.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Major Vieira (em Reais): 2019

| ATIVO | 2018 | 2019 | PASSIVO | 2018 | 2019 |
|--|----------------------|----------------------|--|----------------------|----------------------|
| ATIVO CIRCULANTE | 5.143.797,03 | 7.252.799,57 | PASSIVO CIRCULANTE | 4.185.834,32 | 4.038.969,85 |
| <u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u> | 4.873.845,60 | 7.032.721,83 | Obrigações Trabalhistas, Previd Prazo | 949.169,84 | 1.334.085,96 |
| <u>Créditos a Curto Prazo</u> | 262.270,78 | 219.795,06 | Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | 551.005,46 | 240.504,03 |
| Dívida Ativa Tributária | 262.270,78 | 219.795,06 | Fornecedores e Contas a Pagar | 1.747.157,04 | 1.974.511,97 |
| <u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u> | 282,68 | 282,68 | Obrigações Fiscais a Curto Prazo | 942,10 | 942,10 |
| <u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u> | 7.397,97 | - | Demais Obrigações a Curto Prazo | 937.559,88 | 488.925,79 |
| <u>Ativo Não Circulante Mantido para Venda</u> | - | - | PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 15.439.831,20 | 32.455.840,81 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 20.978.839,76 | 25.177.329,52 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | - | 5.890.718,21 |
| <u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u> | 5.499.257,26 | 5.759.878,75 | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 7.608.639,10 | 9.867.402,58 |
| Créditos a Longo Prazo | 5.129.683,95 | 5.390.305,44 | Provisões a Longo Prazo | 7.831.192,10 | 16.697.720,02 |
| Créditos Tributários a Receber | 4.288.683,58 | 4.288.683,58 | Provisões Matemáticas Previdenciárias | 7.831.192,10 | 16.697.720,02 |
| Dívida Ativa Tributária | 841.000,37 | 1.101.621,86 | TOTAL DO PASSIVO | 19.625.665,52 | 36.494.810,66 |
| Demais Créditos e Valores à Longo Prazo | 369.573,31 | 369.573,31 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 6.496.971,27 | -4.064.681,57 |
| <u>Investimentos</u> | 10.755,22 | 10.755,22 | Patrimônio Social e Capital Social | 1.577.583,28 | 1.577.583,28 |
| Participações Permanentes | 10.755,22 | 10.755,22 | Resultados Acumulados | 4.919.387,99 | -5.642.264,85 |
| Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial | 10.755,22 | 10.755,22 | Resultado do Exercício | -32.073,65 | -11.138.550,38 |
| <u>Imobilizado</u> | 15.468.827,28 | 19.406.695,55 | Resultado de Exercícios Anteriores | 4.951.461,64 | 4.919.387,99 |
| Bens Móveis | 11.093.863,24 | 12.242.102,78 | Ajustes de exercícios anteriores | - | 576.897,54 |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis) | -30.392,28 | -38.212,88 | TOTAL | 26.122.636,79 | 32.430.129,09 |
| Bens Imóveis | 4.405.479,61 | 7.203.190,42 | | | |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis | -123,29 | -384,77 | | | |
| TOTAL | 26.122.636,79 | 32.430.129,09 | | | |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos

financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 3.762.957,70** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 4,25** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 271.264,28** passando de um Déficit de R\$ 4.034.221,98 para um Déficit de **R\$ 3.762.957,70**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 3.152.216,07**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2018 - 2019

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Varição |
|--|----------------------|----------------------|---------------------|
| Ativo Financeiro | 4.873.845,60 | 7.032.721,83 | 2.158.876,23 |
| Passivo Financeiro | 5.089.238,86 | 5.040.664,53 | -48.574,33 |
| Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado | -215.393,26 | 1.992.057,30 | 2.207.450,56 |
| Ativo Financeiro do RPPS | 3.890.942,50 | 5.874.279,08 | 1.983.336,58 |
| Passivo Financeiro do RPPS | 72.113,78 | 119.264,08 | 47.150,30 |
| Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS | -4.034.221,98 | -3.762.957,70 | 271.264,28 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 5.874.279,08, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 119.264,08, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

| Descrição | Valor |
|--|---------------------|
| Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior - PCP 19/00183800 – Relatório 241/2019 | 1.525.586,81 |
| Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro | 1.525.586,81 |
| Prefeitura Municipal: Despesas de 2019 com contribuições ao RPPS não empenhadas (ajuste do exercício atual), de acordo com o comparativo entre os Acordos de Parcelamentos e as Despesas registradas no Sistema e-SFinge – Documentos 1 a 4 do Anexo do Relatório de Instrução | 656.647,09 |
| Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro | 656.647,09 |

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS, no montante de R\$ 1.076.290,31 refere-se aos ajustes relativos ao exercício anterior, sendo R\$ 449.296,50 no resultado orçamentário (Quadro 02-A) e 1.525.586,81 na variação do patrimônio financeiro (Quadro 11-A).

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2019, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Major Vieira, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

| FONTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|---|--|----------------------------|
| RECURSOS VINCULADOS | | |
| 00 - Recursos Ordinários | 39.186,08 | SUPERAVIT |
| 01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação | -543.307,55 | DÉFICIT |
| 02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde | -206.595,40 | DÉFICIT |
| 03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS | 0,00 | SUPERAVIT |
| 06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos | 0,00 | SUPERAVIT |
| 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | -5.241,17 | DÉFICIT |
| 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | -85.705,76 | DÉFICIT |
| 09 - FIA Imposto de Renda | 0,00 | SUPERAVIT |
| 10 - Convênio de Trânsito - Militar | -400,00 | DÉFICIT |
| 11 - Convênio de Trânsito - Civil | 0,00 | SUPERAVIT |
| 12 Convênio de Trânsito - Prefeitura | -162,98 | DÉFICIT |
| 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 397.125,73 | -856.983,61 | DÉFICIT |
| 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ - 459.857,88 | | |
| 31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social | 3.280,48 | SUPERAVIT |
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação | -3.180,00 | DÉFICIT |
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde | -25.019,45 | DÉFICIT |
| 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | -102.762,23 | DÉFICIT |
| 35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União | 87.181,21 | SUPERAVIT |
| 36 - Salário-Educação | 6.734,31 | SUPERAVIT |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | -27.853,98 | DÉFICIT |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | -432.258,29 | DÉFICIT |
| 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 85.739,89 | SUPERAVIT |
| 40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União | 0,00 | SUPERAVIT |
| 50 – Cessão Onerosa – pré-sal | 387.711,71 | SUPERAVIT |
| 61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social | 0,00 | SUPERAVIT |
| 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação | 0,00 | SUPERAVIT |
| 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |

| FORNE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|---|---|---------------------|
| 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado | 0,00 | SUPERAVIT |
| 66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação | 0,00 | SUPERAVIT |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado | 0,00 | SUPERAVIT |
| 68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado | 0,00 | SUPERAVIT |
| 75 – Taxa Administração - RPPS | 0,00 | SUPERAVIT |
| 80 - Outras Especificações | -1.421,89 | DÉFICIT |
| 81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas | 0,00 | SUPERAVIT |
| 84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas | 2.738,95 | SUPERAVIT |
| 87 - Aliações de Bens destinados a Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 88 - Aliações de Bens destinados a Programas de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 89 - Aliações de Bens destinados a Outros Programas | 0,00 | SUPERAVIT |
| 93 - Outras Receitas Não-Primárias | -4.368,96 | DÉFICIT |
| 95 - Antecipação de Depósitos Judiciais | 0,00 | SUPERAVIT |
| TOTAL RECURSOS VINCULADOS | -1.682.688,64 | |
| 00 - Recursos Ordinários | -2.080.269,06 | DÉFICIT |
| TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS | -2.080.269,06 | |

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2015 – 2019

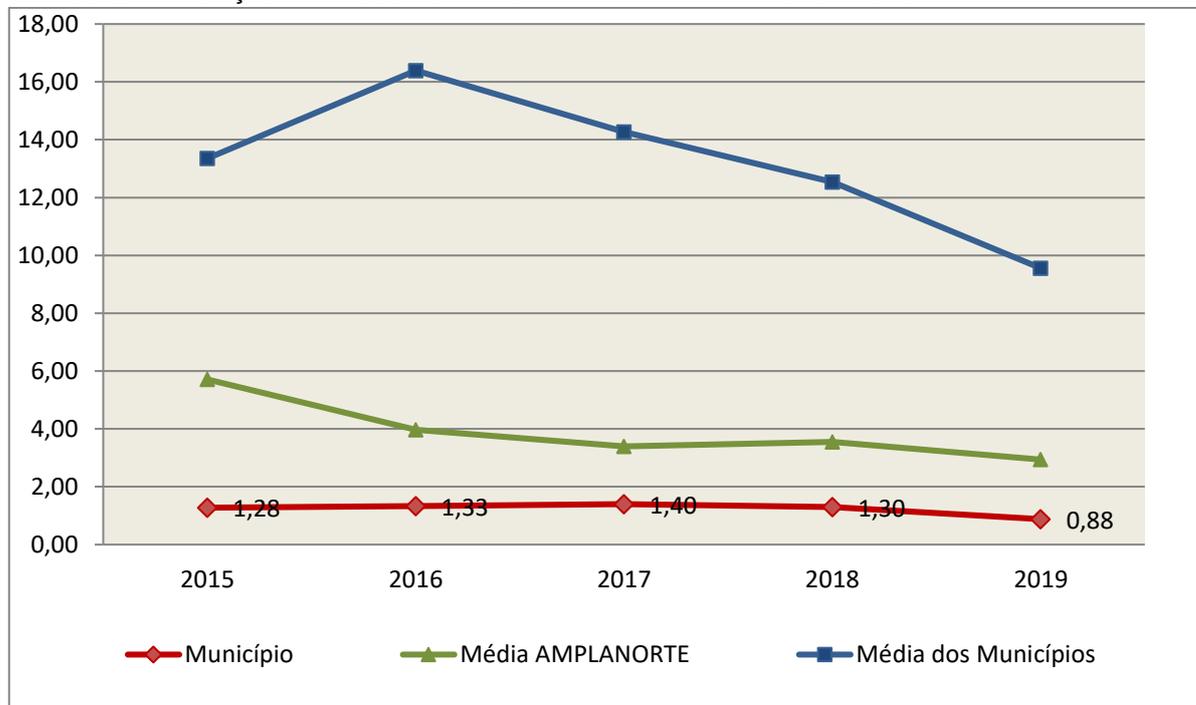
| ITENS / ANO | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 Despesa Executada | 20.198.766,35 | 21.828.902,16 | 22.863.997,53 | 27.769.035,26 | 30.653.797,14 |
| 2 Restos a Pagar | 2.448.335,73 | 3.599.598,19 | 3.825.217,37 | 3.202.989,71 | 3.895.091,65 |
| 3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS | 762.818,42 | 929.725,58 | 654.038,64 | 982.903,10 | 1.158.442,75 |
| 4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS | 3.534.980,71 | 4.715.608,76 | 5.839.631,20 | 5.017.125,08 | 4.921.400,45 |
| 5 Ativo Real | 17.820.443,30 | 21.184.658,29 | 22.265.819,07 | 26.122.636,79 | 32.430.129,09 |
| 6 Passivo Real | 13.934.531,16 | 15.960.690,80 | 15.883.445,73 | 20.127.215,31 | 37.025.539,91 |
| QUOCIENTES | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| Resultado Patrimonial (5÷6) | 1,28 | 1,33 | 1,40 | 1,30 | 0,88 |
| Situação Financeira (3÷4) | 0,22 | 0,20 | 0,11 | 0,20 | 0,24 |
| Restos a Pagar (2÷1)*100 | 12,12 | 16,49 | 16,73 | 11,53 | 12,71 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2015 – 2019



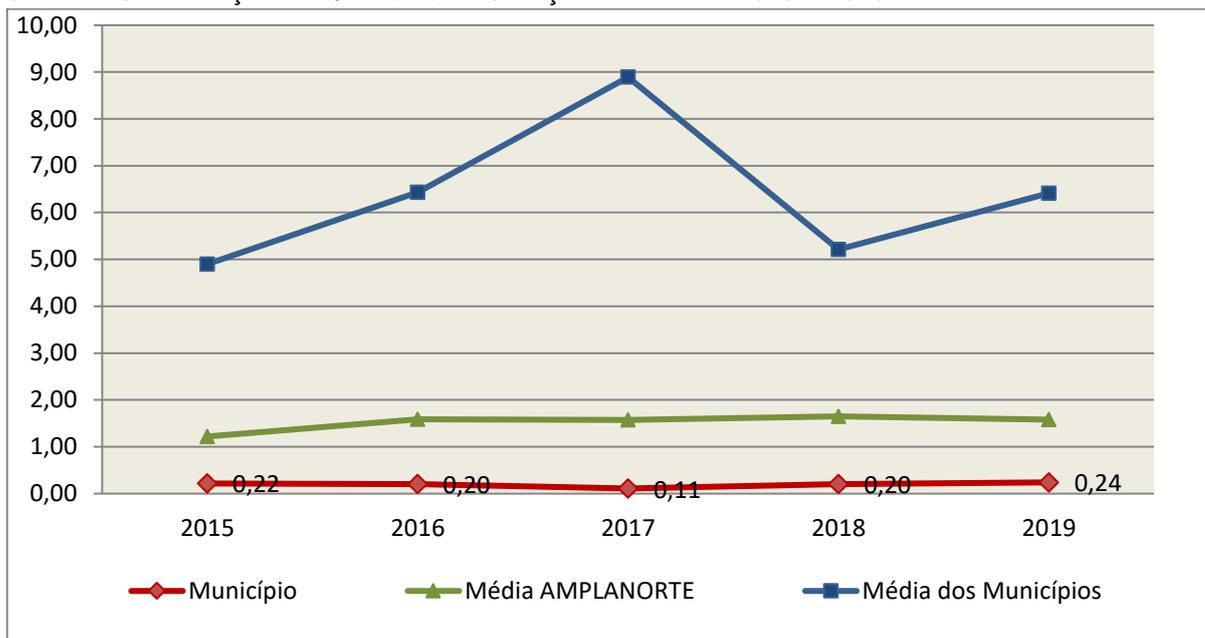
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2019 o Ativo Real representa **0,88** do Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2015 – 2019



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

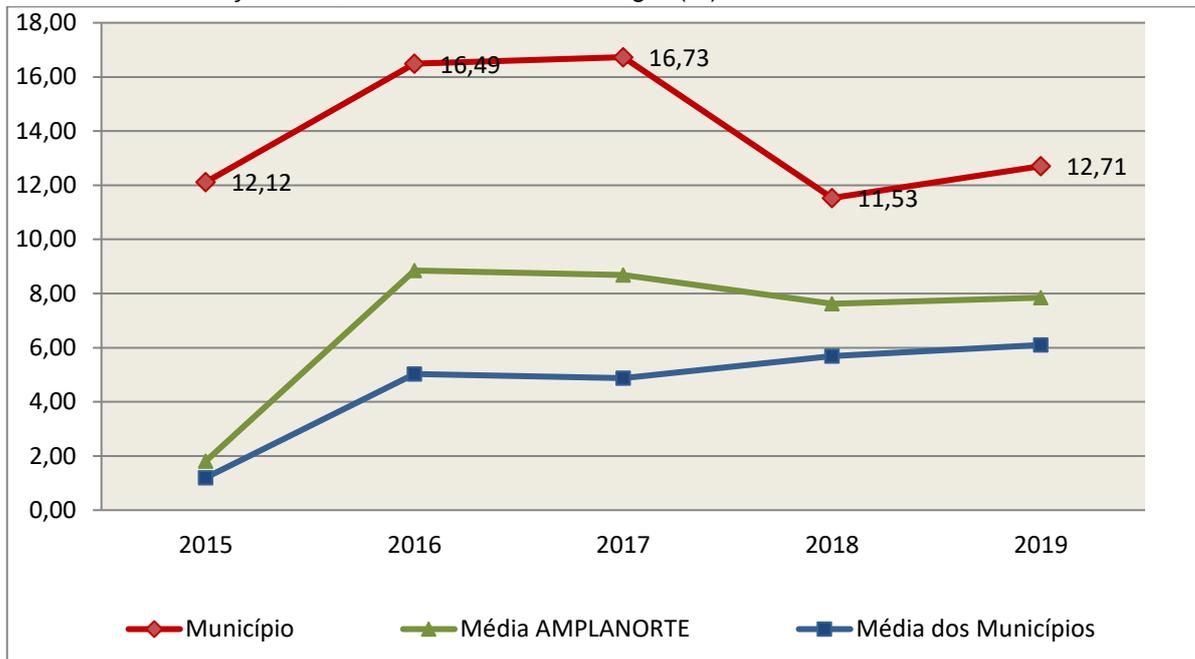
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2019 o Ativo Financeiro representa **0,24** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Major Vieira é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2015 – 2019



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **12,71%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência⁶

O Regime Próprio de Previdência do Município de Major Vieira, representado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Major Vieira - FPSMV, constituído sob a forma de FUNDO, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2019, com data-base em 31/12/2018, com os seguintes resultados:

| MAJOR VIEIRA | 2019 |
|--|--------------------|
| Nº Servidores ativos | 233 |
| Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas) | 44 |
| TOTAL | 277 |
| Resultados | Consolidado |
| Patrimônio Atual | 3.890.942,51 |

⁶ Elaborado pela DGE/COCG II

| | |
|-----------------------------------|-----------------------|
| (+) Receitas Futuras Projetadas | 54.513.068,39 |
| (-) Benefícios Futuros Projetados | 60.940.692,05 |
| Resultado Atuarial | (2.536.681,15) |

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

| Resultados | 31/12/2016 | 31/12/2017 | 31/12/2018 |
|-----------------------------------|------------------------|------------------------|-----------------------|
| Patrimônio Atual | 2.775.058,62 | 3.167.315,31 | 3.890.942,51 |
| (+) Receitas Futuras Projetadas | 22.681.572,20 | 26.219.969,44 | 54.513.068,39 |
| (-) Benefícios Futuros Projetados | 39.353.622,49 | 49.117.737,95 | 60.940.692,05 |
| Resultado Atuarial | (13.896.991,67) | (19.730.453,20) | (2.536.681,15) |

Segundo dados apresentados no relatório do atuário, Sr. Guilherme Walter (MIBA nº 2.091), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Major Vieira é de desequilíbrio atuarial no último exercício, mesmo considerando que o Plano de Amortização do Passivo Atuarial impactou positivamente em R\$ 20.536.681,15.

Assim, mesmo considerando o Plano de Amortização vigente, foi apontado déficit atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2019, com data base em 31/12/2018, no valor de R\$ 2.536.681,15, o que indica que em 2019 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos financeiros e recebíveis no montante indicado.

Por estas razões, deve o gestor do Município de Major Vieira manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2019 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Major Vieira o Ofício TCE/DMU nº 5.228/2020, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

Em manifestação protocolada neste Tribunal sob o nº 15.450/2020, em 27/05/20, o Prefeito Municipal de Major Vieira informou a aprovação da Lei Municipal nº 2.403/2018, que passou o ônus financeiro para a Prefeitura Municipal

dos benefícios estruturados no regime de repartição simples, além da Lei nº 2.404/2018, que alterou o custeio do RPPS.

Ocorre que estas mesmas normas já foram alegadas em seu benefício na análise da Prestação de Contas do Prefeito do exercício anterior ao ora analisado. Está aqui a se analisar as medidas adotadas em 2019, e as normas aventadas pelo gestor são de 2018, motivo pelo qual os reflexos das normas de 2018 já se encontram incluídos no Relatório de Avaliação Atuarial de 2019, cuja data base é 31/12/2018.

Segundo o último relatório do ISP-RPPS, Indicador de Situação Previdenciária, elaborado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a Major Vieira foi atribuído conceito “D”, estando classificado na pior das categorias junto com outros sete RPPS de Santa Catarina, dos setenta atualmente ativos.

Por estas razões, não se pode afirmar que o gestor municipal adotou quaisquer medidas em 2019 para reequilibrar atuarialmente seu RPPS, porquanto na prática nada fez para combater o déficit atuarial encontrado, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2019 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.972.878,83** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,03%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 354.169,42**, representando **2,03%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2019

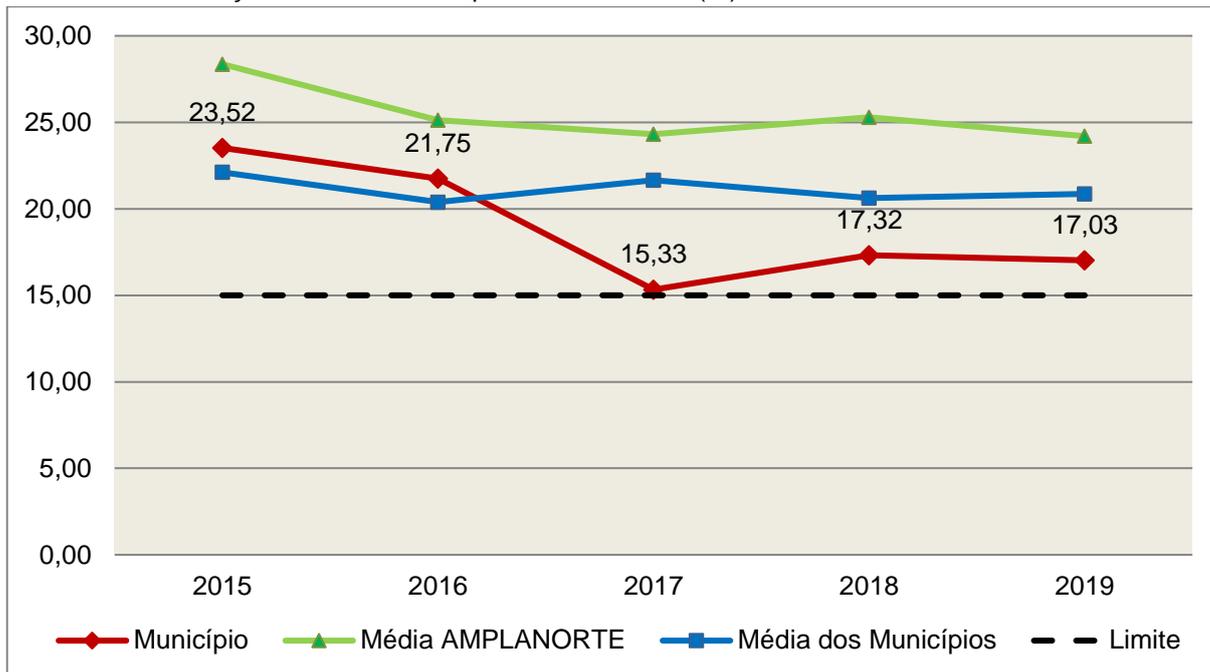
| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| Total da Receita com Impostos | 17.458.062,72 | 100,00 |
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 5.583.207,12 | 31,98 |
| Atenção Básica | 4.969.394,98 | 28,46 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 271.085,33 | 1,55 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 281.009,46 | 1,61 |
| Vigilância Sanitária | 39.691,14 | 0,23 |
| Vigilância Epidemiológica | 22.026,21 | 0,13 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde* | 2.610.328,29 | 14,95 |
| Total das Despesas para Efeito do Cálculo | 2.972.878,83 | 17,03 |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 2.618.709,41 | 15,00 |
| Valor Acima do Limite | 354.169,42 | 2,03 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2015 – 2019



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2019 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2019) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.744.517,41** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,21%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 219.408,96**, representando **1,21%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2019

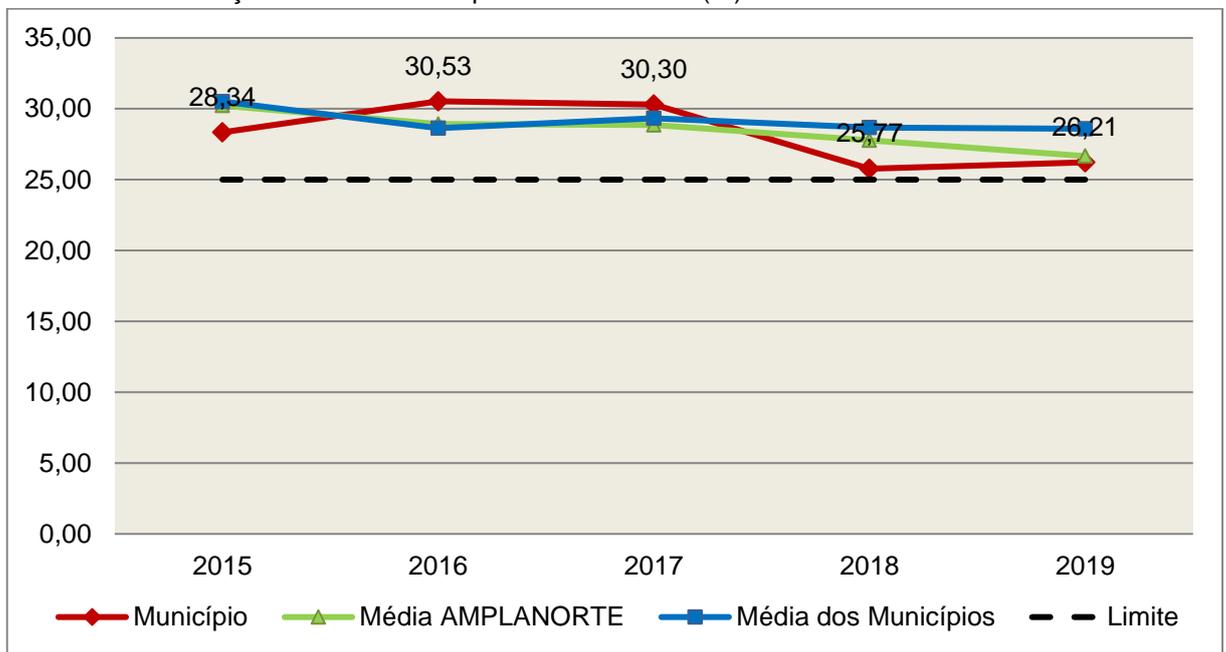
| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| Total da Receita com Impostos | 18.100.433,80 | 100,00 |
| Valor Aplicado Educação Infantil | 788.261,48 | 4,35 |
| Educação Infantil | 788.261,48 | 4,35 |
| Valor Aplicado Ensino Fundamental | 6.277.268,76 | 34,68 |
| Ensino Fundamental | 6.277.268,76 | 34,68 |
| (-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional* | 2.321.012,83 | 12,82 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 4.744.517,41 | 26,21 |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 4.525.108,45 | 25,00 |
| Valor Acima do Limite (25%) | 219.408,96 | 1,21 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2015 – 2019



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2019 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.166.967,57**, equivalendo a **67,78%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

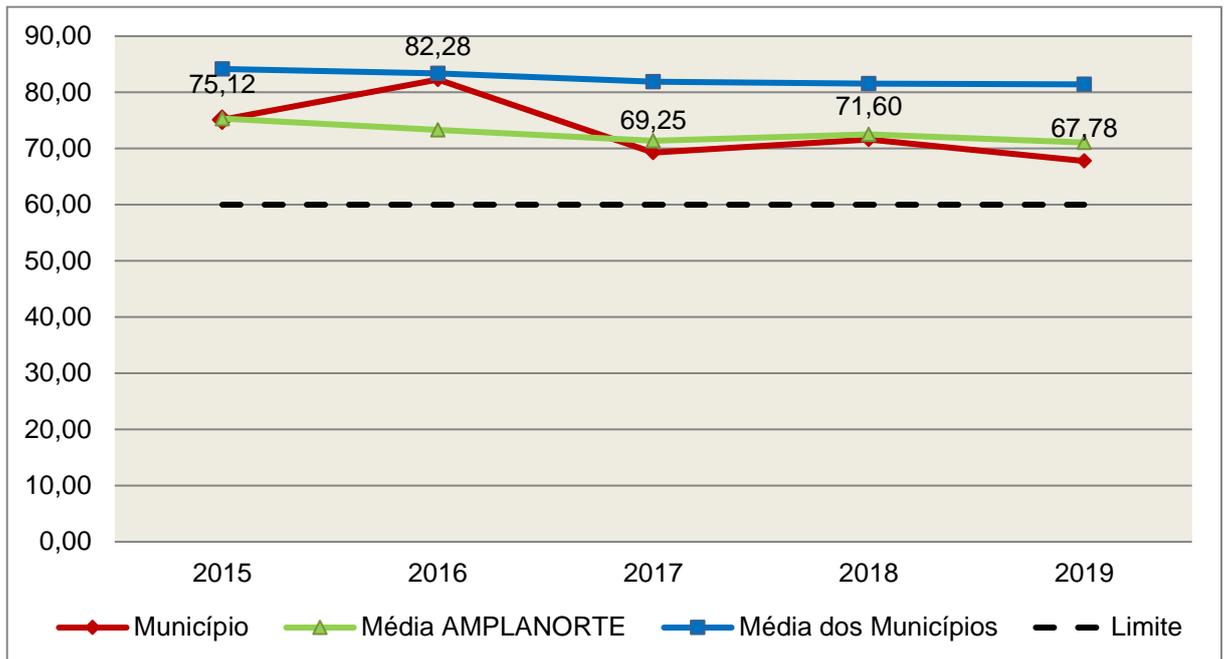
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2019

| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|---|---------------------|
| Transferências do FUNDEB | 4.670.250,64 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 2.272,42 |
| Total dos recursos oriundos do FUNDEB | 4.672.523,06 |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 2.803.513,84 |
| Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB – R\$ 3.377.235,22 - Despesas empenhadas GDR 1 e 2, FR 18 (-) R\$ 210.267,65 - Restos do exercício em análise sem disponibilidade (Apêndice FR 18; Documento 9 do Anexo do Relatório de Instrução) | 3.166.967,57 |
| Valor Acima do Limite | 363.453,73 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2015 – 2019



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.510.462,39**, equivalendo a **96,53%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

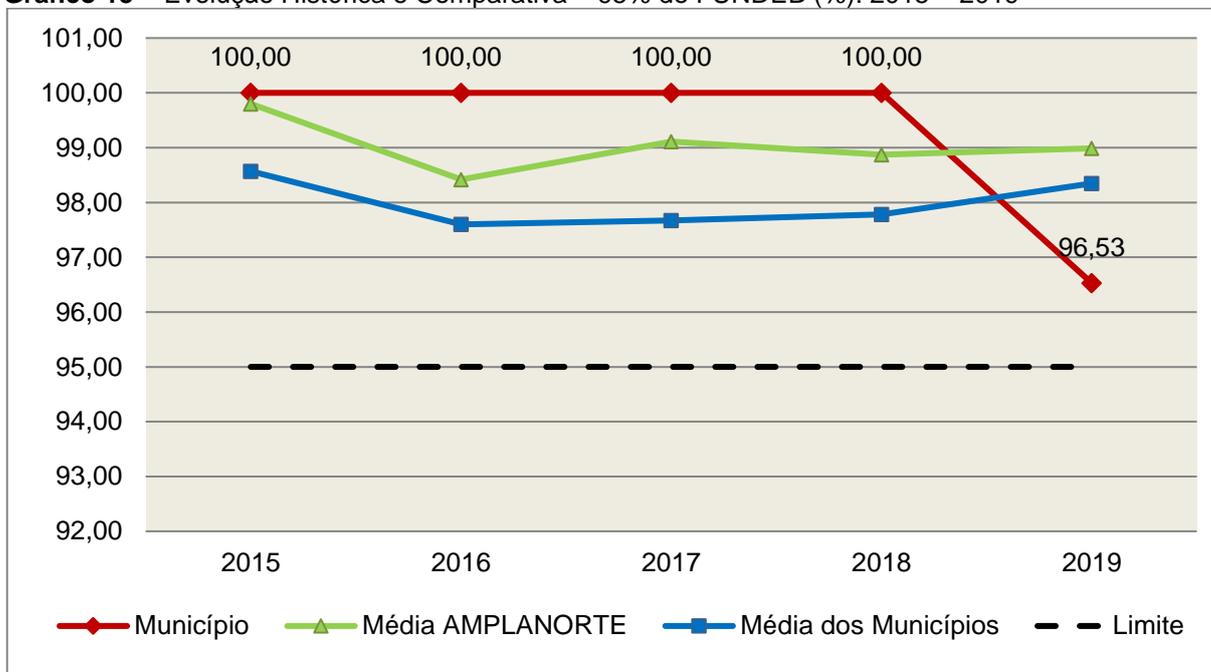
Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2019

| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|--|---------------------|
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 4.672.523,06 |
| 95% dos Recursos do FUNDEB | 4.438.896,91 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB - R\$ 4.938.518,92 - Despesas empenhadas GDR 1 e 2, FR 18 e 19 (-) R\$ 74,50 - Despesas excluídas FR 18 e 19 - Apêndice (-) R\$ 427.982,03 - Restos do exercício em análise sem disponibilidade (Apêndice FR 18 e 19; Documento 8 do Anexo do Relatório de Instrução) | 4.510.462,39 |
| Valor Acima do Limite | 71.565,48 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2015 – 2019



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Major Vieira reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2018 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2019: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|---|-------------|
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2019 | 23.160,59 |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 23.160,59 |
| (=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados | 0,00 |

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2019

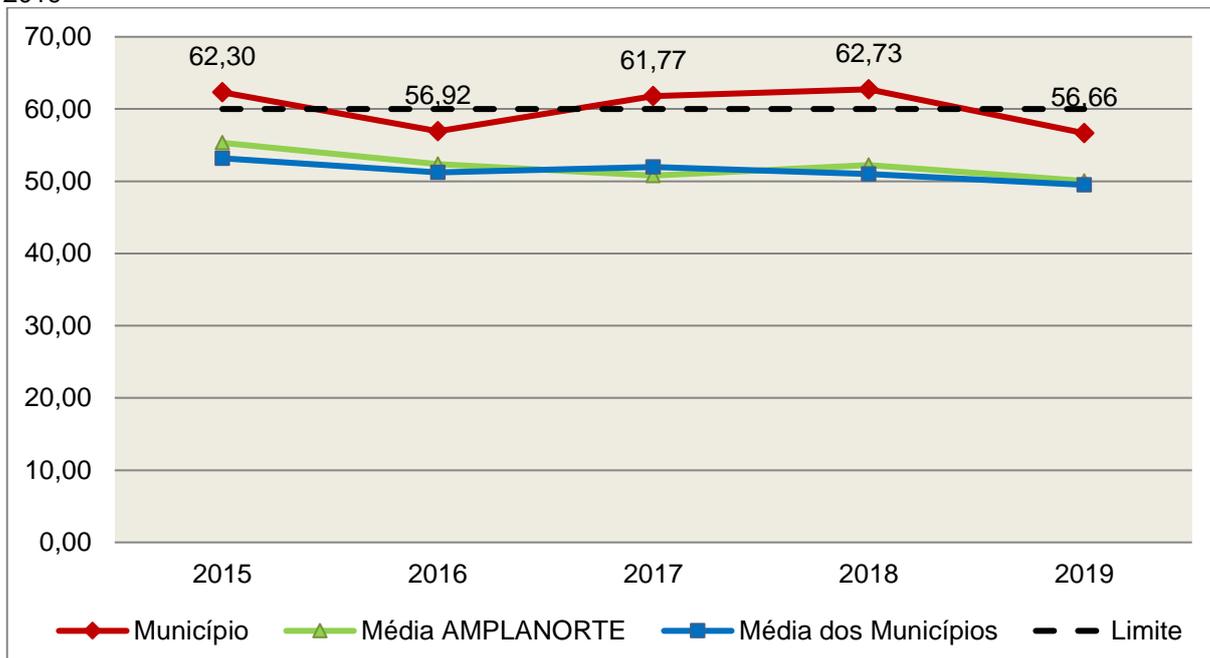
| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|---|----------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA | 26.488.569,30 | 100,00 |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 15.893.141,58 | 60,00 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 14.319.295,71 | 54,06 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 688.843,62 | 2,60 |
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO | 15.008.139,33 | 56,66 |
| Valor Abaixo do Limite (60%) | 885.002,25 | 3,34 |

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **56,66%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2015 – 2019



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Major Vieira, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2019

| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|---|----------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA | 26.488.569,30 | 100,00 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 14.303.827,42 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 14.470.975,45 | 54,63 |
| Pessoal e Encargos(despesa liquidada)* | 13.781.777,14 | 52,03 |
| Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados*** (com as deduções) | 32.551,22 | 0,12 |
| Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (1º quadrimestre) - Despesas de 2019 com contribuições ao RPPS não empenhadas (ajuste do exercício atual), de acordo com o comparativo entre os Acordos de Parcelamentos e as Despesas | 217.051,79 | 0,82 |

| | | |
|--|----------------------|--------------|
| registradas no Sistema e-SFinge – Documentos 1 a 4 do Anexo do Relatório de Instrução | | |
| Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (2º quadrimestre) - Idem | 101.999,04 | 0,39 |
| Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (3º quadrimestre) - Idem | 337.596,26 | 1,27 |
| Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo, conforme análise efetuada no item 1.2.2.4**** | 151.679,74 | 0,57 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 14.319.295,71 | 54,06 |
| Valor Acima do Limite (54%) | 15.468,29 | 0,06 |

Fonte: *Sistema e-Sfinge/7Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)⁸ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)⁹.

*** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Observação: Face à edição da Portaria STN nº 233, de 15/04/2019 (DOU nº 73, de 16/04/2019, Seção 1), a despesa com pessoal apurada pelo Corpo Técnico nesta instrução, para fins de apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, não recebeu ajustes resultantes de inclusão das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado/Município e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e alterações posteriores.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **54,06%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

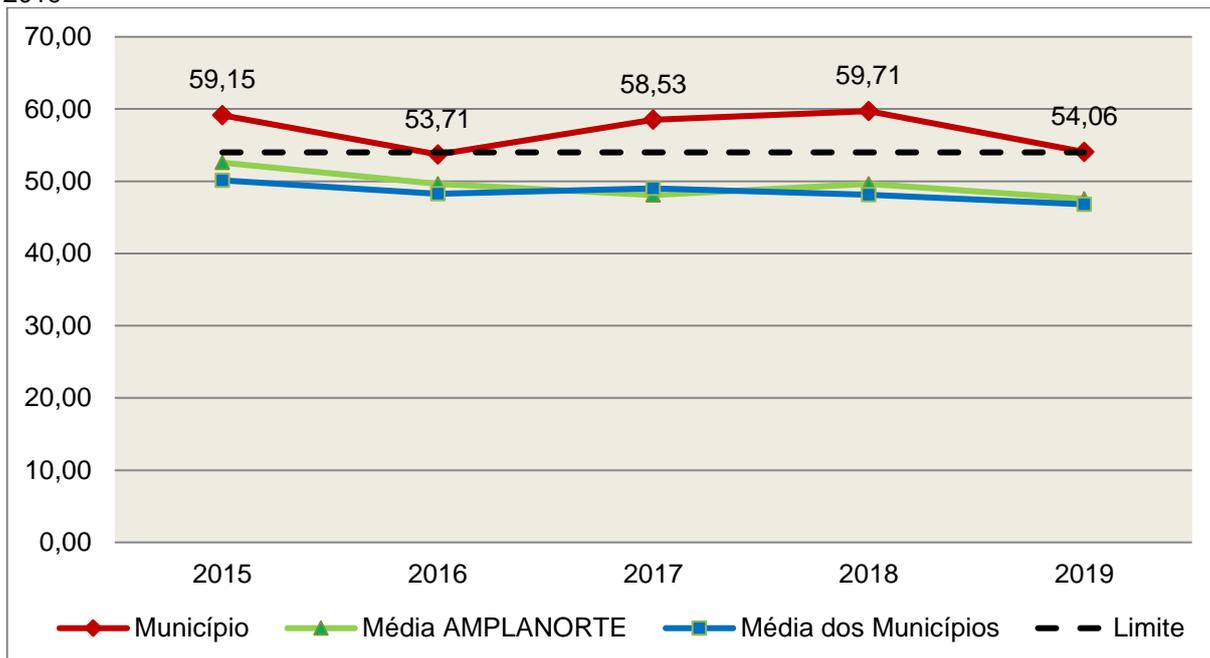
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

7 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

8 Conforme entendimento consignado no Prejudgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

9 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

Gráfico 17 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2015 – 2019



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2019

| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA | 26.488.569,30 | 100,00 |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 1.589.314,16 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 688.843,62 | 2,60 |
| Pessoal e Encargos(despesa liquidada)* | 688.843,62 | 2,60 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 688.843,62 | 2,60 |
| Valor Abaixo do Limite (6%) | 900.470,54 | 3,40 |

Fonte:*Sistema e-Sfinge/¹⁰Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

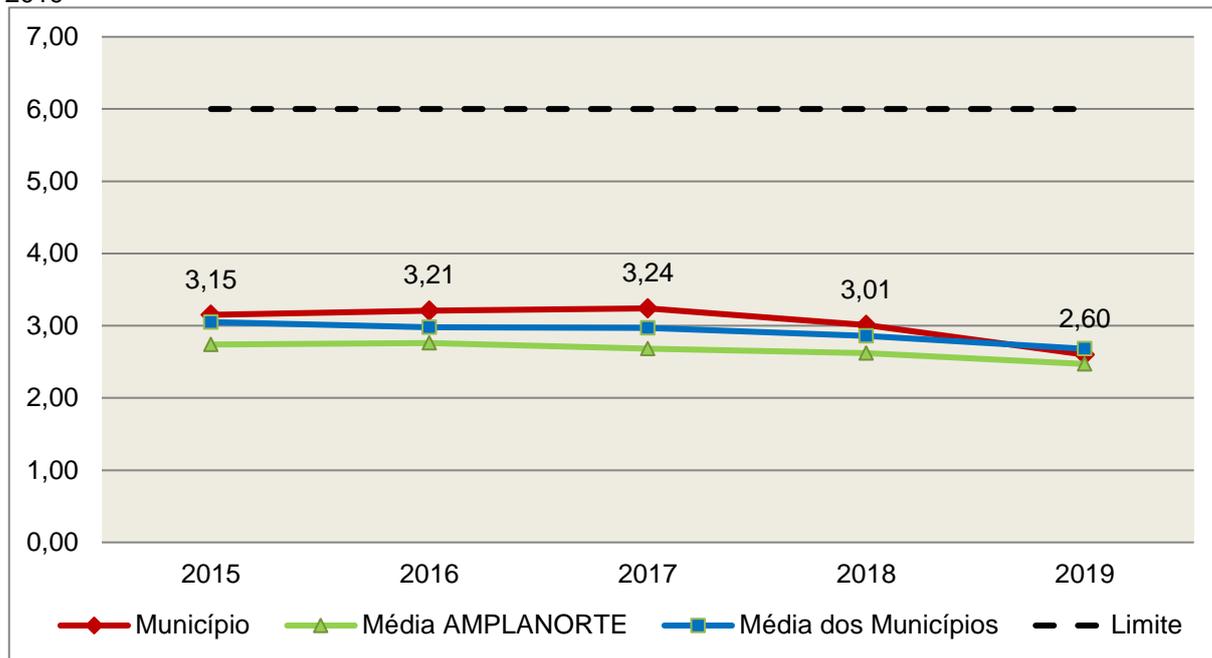
***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

¹⁰Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2015 – 2019



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

Conforme apurado no Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente ao **1º quadrimestre de 2017** (PCP 18/00398813), a despesa com pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 13.099.853,88, correspondendo a **64,34%** da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar o percentual excedente (10,34%) até o 2º quadrimestre de 2018 (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite). No entanto, conforme demonstrado no quadro abaixo a situação da despesa com pessoal desde 2º quadrimestre de 2018 (prazo limite para que o percentual excedente apurado no 1º quadrimestre de 2017 fosse eliminado), demonstra que até o encerramento do exercício de 2019 a situação não foi regularizada.

Quadro 18-A: Situação da Despesa de Pessoal do Poder Executivo desde o 2º quadrimestre de 2018

| Quadrimestre | Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%) |
|--------------|---|
| 2º/2018 | 63,60 |
| 3º/2018 | 59,71 |
| 1º/2019 | 58,65 |
| 2º/2019 | 56,01 |
| 3º/2019 | 54,63 |

Fonte: PCP 19/00183800 (2018); Quadros 18, 18-B e 18-C deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Conforme apuração demonstrada nos quadros que seguem, a despesa de pessoal do Poder Executivo nos 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2019, representam, respectivamente, 58,65% e 56,01% da Receita Corrente Líquida, **descumprindo** o estabelecido no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-B: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 1º Quadrimestre de 2019

| Componente | Valor (R\$) |
|---|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge) | 24.651.131,18 |
| (-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13) | 250.000,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal) | 24.401.131,18 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA | 13.176.610,84 |
| Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução (1º quadrimestre)* | 1.332.919,52 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado) | 14.310.598,81 |
| Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL ajustada (%) | 58,65% |

Obs.: A Receita Corrente Líquida foi ajustada, nesta oportunidade, considerando as Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais, arrecadadas no período analisado.

*Ajustes 1º quadrimestre:

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|--------------|
| Total ajuste quadro 18 do Relatório 241/2019 - PCP 19/00183800, ref. Exercício 2018 | 1.525.586,81 |
| (-) Ajuste relativo aos meses de janeiro a abril - Documento 8 anexo do relatório de instrução do PCP 19/00183800 | 409.719,08 |

| | |
|--|--------------|
| (=) Ajuste relativo ao 2º e 3º quadrimestres/2018 | 1.115.867,73 |
| (+) Ajuste 1º quadrimestre/2019 – Quadro 18 | 217.051,79 |
| (=) Ajuste relativo aos últimos 12 meses no 1º quadrimestre/2019 | 1.332.919,52 |

Quadro 18-C: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2º Quadrimestre de 2019

| 2º Quadrimestre/2019 | Valor (R\$) |
|--|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge) | 25.759.344,11 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 13.910.045,82 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge) | 13.543.256,48 |
| Ajuste Despesa de Pessoal – Instrução* | 885.331,98 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado) | 14.428.588,46 |
| Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%) | 56,01 |

*Ajustes 2º quadrimestre:

| Descrição | Valor (R\$) |
|--|--------------|
| Total ajuste quadro 18 do Relatório 241/2019 - PCP 19/00183800, ref. Exercício 2018 | 1.525.586,81 |
| (-) Ajuste relativo aos meses de janeiro a agosto - Documento 8 anexo do relatório de instrução do PCP 19/00183800 | 959.305,66 |
| (=) Ajuste relativo ao 3º quadrimestres/2018 | 566.281,15 |
| (+) Ajustes 1º e 2º quadrimestre/2019 – Quadro 18 | 319.050,83 |
| (=) Ajuste relativo aos últimos 12 meses no 2º quadrimestre/2019 | 885.331,98 |

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal¹¹.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

¹¹ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada

ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal do Idoso (CMI). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e

financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Major Vieira**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

| I – QUANTO À FORMA | |
|--|---|
| Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010) | CUMPRIU |
| Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios | Análise prejudicada em razão da data de acesso |

| | |
|--|----------------|
| eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016) | |
| Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010) | CUMPRIU |
| Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010) | CUMPRIU |
| I – QUANTO AO CONTEÚDO | |
| DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010) | |
| a) o valor do empenho, liquidação e pagamento | CUMPRIU |
| b) o número do empenho | CUMPRIU |
| c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto | CUMPRIU |
| d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários | CUMPRIU |
| e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo | CUMPRIU |
| f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso | CUMPRIU |

| | |
|--|-------------------|
| RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010) | |
| a) previsão | CUMPRIU |
| b) lançamento | DESCUMPRIU |
| c) arrecadação | CUMPRIU |

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 29/01/2020

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI¹², podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021 (Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite¹³, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entre os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

¹² SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

¹³ Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Todavia, em razão da ausência de dados disponíveis para pesquisa no site da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, a avaliação das Metas/Resultados do ano de 2019 restou prejudicada.

No que concerne aos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS (Agenda 2030 – ONU) relacionados à saúde, reitera-se que os Municípios adotem medidas para contempla-los em suas políticas públicas de saúde.

8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Major Vieira.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2019) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2019) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de

crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

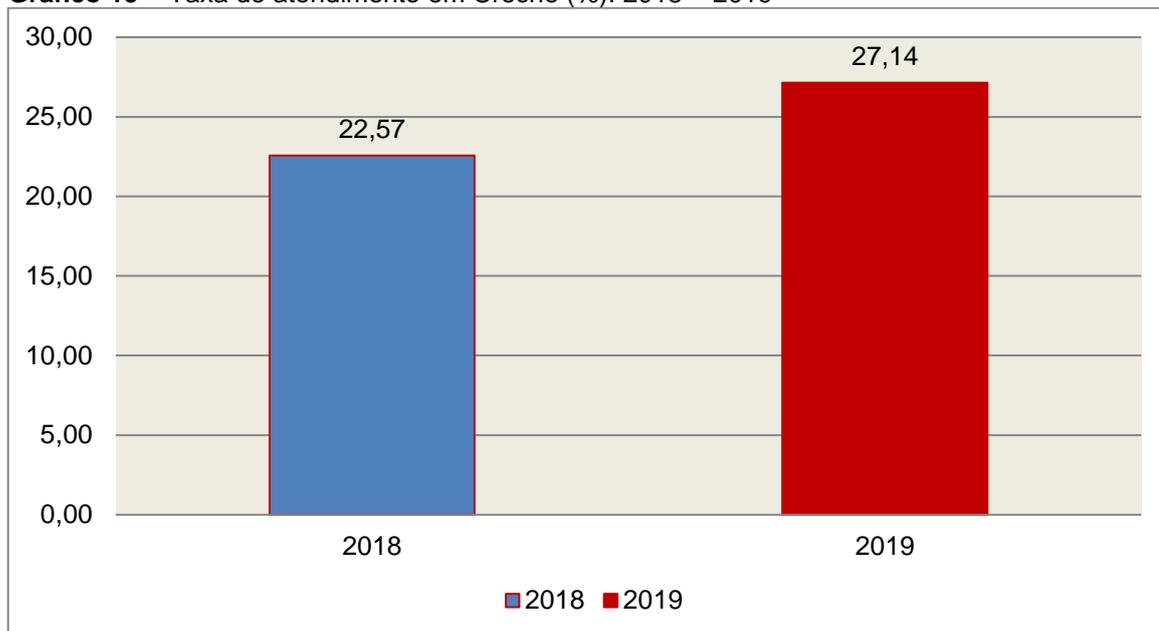
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo:
$$\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Major Vieira, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2019, foi de 27,14%, estando **FORA** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2018 – 2019



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2019 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

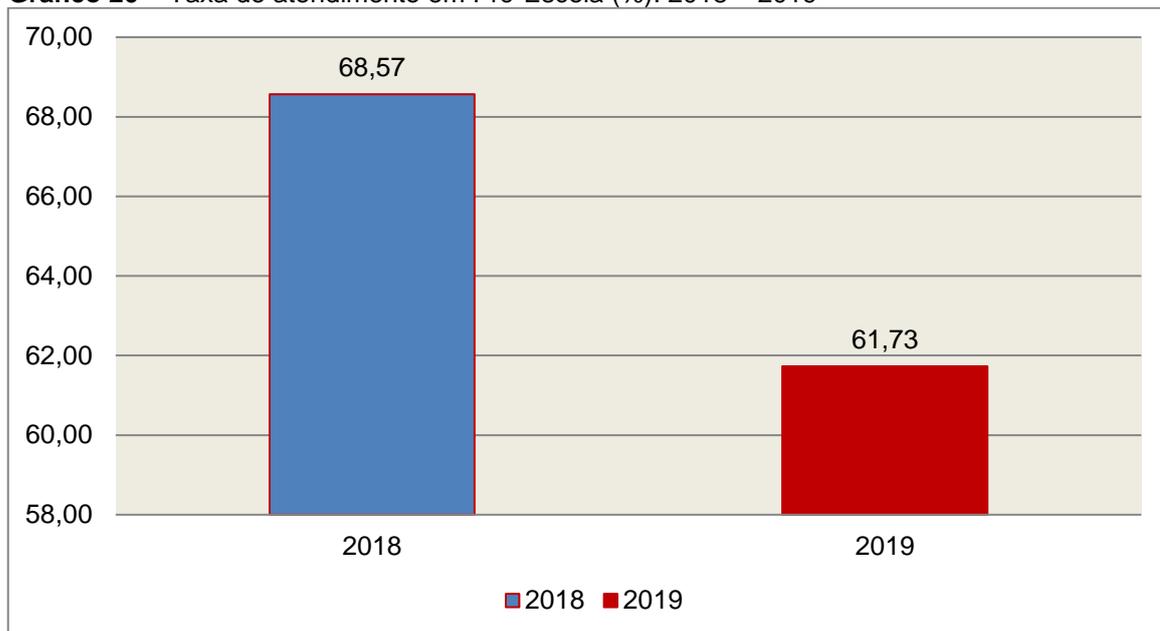
O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA</p> <p>Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$</p> |
|---|

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Major Vieira, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2019, foi de 61,73 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2018 – 2019



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2019 Diminuiu sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA

O Plano Nacional da Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Major Vieira para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2019.

| METAS (A) | % APLICADO (B) | PROJETO- ATIVIDADE (C) | VALOR LIQUIDAÇÃO(D) | VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100) |
|----------------------|-------------------------------|---|--------------------------------|--|
| 01 Educação Infantil | 1,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 1.753,05 |
| 01 Educação Infantil | 5,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 220.122,74 |
| 01 Educação Infantil | 2,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 5.051,32 |
| 01 Educação Infantil | 8,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 112.371,46 |
| 01 Educação Infantil | 5,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 33.070,42 |
| 01 Educação Infantil | 2,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 2.537,06 |
| 01 Educação Infantil | 1,00 | 02.000012 Manutenção das Atividades Culturais | 40.320,93 | 403,21 |

| | | | | |
|-------------------------|------|---|--------------|------------|
| 02 Ensino Fundamental I | 3,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 5.259,14 |
| 02 Ensino Fundamental I | 4,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 176.098,20 |
| 02 Ensino Fundamental I | 3,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 7.576,97 |
| 02 Ensino Fundamental I | 5,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 70.232,16 |
| 02 Ensino Fundamental I | 4,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 26.456,34 |
| 02 Ensino Fundamental I | 3,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 3.805,59 |
| 03 Ensino Médio | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 04 Inclusão | 0,03 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 52,59 |
| 04 Inclusão | 5,00 | 02.000006 Manut e Desenv do | 4.402.454,88 | 220.122,74 |

| | | Ensino Fundamental | | |
|---------------------------|------|---|--------------|------------|
| 04 Inclusão | 2,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 5.051,32 |
| 04 Inclusão | 5,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 70.232,16 |
| 04 Inclusão | 2,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 13.228,17 |
| 04 Inclusão | 3,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 3.805,59 |
| 05 Alfabetização Infantil | 2,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 3.506,10 |
| 05 Alfabetização Infantil | 5,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 220.122,74 |
| 05 Alfabetização Infantil | 3,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 7.576,97 |

| | | | | |
|---|------|---|--------------|------------|
| 05 Alfabetização Infantil | 4,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 56.185,73 |
| 05 Alfabetização Infantil | 7,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 46.298,59 |
| 05 Alfabetização Infantil | 2,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 2.537,06 |
| 05 Alfabetização Infantil | 1,00 | 02.000012 Manutenção das Atividades Culturais | 40.320,93 | 403,21 |
| 06 Educação Integral | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 3,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 5.259,14 |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 5,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 220.122,74 |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 2,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 5.051,32 |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 5,00 | 02.000008 Manutenção | 1.404.643,28 | 70.232,16 |

| | | | | |
|--|------|--|--------------|------------|
| | | do Transporte Escolar | | |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 4,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 26.456,34 |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 2,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 2.537,06 |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 1,00 | 02.000012 Manutenção das Atividades Culturais | 40.320,93 | 403,21 |
| 08 Elevação da Escolaridade/Diversidade | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 09 Alfabetização de Jovens e Adultos | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 10 EJA Integrada | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 11 Educação Profissional | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 12 Educação Superior | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 13 Qualidade da Educação Superior | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 14 Pós-Graduação | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 15 Profissionais da Educação | 3,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 5.259,14 |
| 15 Profissionais da Educação | 5,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 220.122,74 |

| | | | | | |
|----|---------------------------|------|---|--------------|------------|
| 15 | Profissionais da Educação | 4,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 10.102,63 |
| 15 | Profissionais da Educação | 6,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 84.278,60 |
| 15 | Profissionais da Educação | 5,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 33.070,42 |
| 15 | Profissionais da Educação | 3,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 3.805,59 |
| 15 | Profissionais da Educação | 1,00 | 02.000012 Manutenção das Atividades Culturais | 40.320,93 | 403,21 |
| 16 | Formação | 2,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 3.506,10 |
| 16 | Formação | 5,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 220.122,74 |
| 16 | Formação | 3,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do | 252.565,79 | 7.576,97 |

| | | | | |
|--|------|---|--------------|------------|
| | | Ensino Fundamental | | |
| 16 Formação | 6,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 84.278,60 |
| 16 Formação | 4,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 26.456,34 |
| 16 Formação | 2,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 2.537,06 |
| 16 Formação | 1,00 | 02.000012 Manutenção das Atividades Culturais | 40.320,93 | 403,21 |
| 17 Valorização dos Profissionais do Magistério | 5,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 8.765,24 |
| 17 Valorização dos Profissionais do Magistério | 5,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 220.122,74 |
| 17 Valorização dos Profissionais do Magistério | 7,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 17.679,61 |

| | | | | | |
|----|---|------|---|--------------|-----------|
| 17 | Valorização dos Profissionais do Magistério | 5,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 70.232,16 |
| 17 | Valorização dos Profissionais do Magistério | 6,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 39.684,51 |
| 17 | Valorização dos Profissionais do Magistério | 5,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 6.342,65 |
| 18 | Planos de Carreira | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 19 | Gestão Democrática | 3,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 5.259,14 |
| 19 | Gestão Democrática | 2,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 88.049,10 |
| 19 | Gestão Democrática | 1,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 2.525,66 |
| 19 | Gestão Democrática | 2,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 28.092,87 |
| 19 | Gestão Democrática | 0,30 | 02.000009 Manut e Desenv da | 661.408,44 | 1.984,23 |

| | | | | |
|------------------------------|-------|---|--------------|------------|
| | | Educação Infantil | | |
| 19 Gestão Democrática | 69,00 | 02.000012 Manutenção das Atividades Culturais | 40.320,93 | 27.821,44 |
| 20 Financiamento da Educação | 2,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 3.506,10 |
| 20 Financiamento da Educação | 4,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 176.098,20 |
| 20 Financiamento da Educação | 2,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 5.051,32 |
| 20 Financiamento da Educação | 5,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 70.232,16 |
| 20 Financiamento da Educação | 4,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 26.456,34 |
| 20 Financiamento da Educação | 3,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 3.805,59 |
| 20 Financiamento da Educação | 1,00 | 02.000012 Manutenção | 40.320,93 | 403,21 |

| | | | | |
|--|--|--------------------------|--|--|
| | | das Atividades Culturais | | |
|--|--|--------------------------|--|--|

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Major Vieira, no valor de R\$ 3.147.958,22, representa 11,54% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge multiplicado pela despesa liquidada em cada Projeto/Atividade.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de **R\$ 545,33** e Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo, no valor de **R\$ 114.247,03**) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2019, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2019, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 41 dos autos e item 1.2.2.1).

9.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 805.026,03**, representando **2,83%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Previdência (**R\$ 2.091.446,68**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 1.2.2.2).

- 9.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 3.762.957,70**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **13,21%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 28.486.452,73**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.2.3).
- 9.2.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 14.319.295,71**, representando **54,06%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 26.488.569,30**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 14.303.827,42**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 15.468,29** ou **0,06%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 5.3.2 e 1.2.2.4.1).
- 9.2.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 427.982,03**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 5.2.2 e 1.2.2.5.1 e Apêndice).
- 9.2.6 Realização de despesas, no montante de **R\$ 656.647,09**, de competência do exercício de 2019 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 3.1, Quadro 02-A, 4.2, Quadro 11-A e 5.3.2, Quadro 18 e item 1.2.2.6).
- 9.2.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 1.2.2.7).
- 9.2.8 Despesas empenhadas (R\$ 4.938.518,92) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 4.672.523,06), na ordem de **R\$ 265.995,86**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Quadro

16 e Documento 7 do Anexo do Relatório de Instrução e item 1.2.2.8).

- 9.2.9 Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 03 (**R\$ 437,71**), 18 e 19 (**R\$ 46.827,06**) e 86 (**R\$ 2.738,95**), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.2.9).
- 9.2.10 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2019, em virtude de inconsistência contábil apurada, contrariando o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.2.6 e 1.2.2.10.1).
- 9.2.11 Não eliminação do percentual excedente da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, estando acima de 54% da Receita Corrente Líquida desde o 2º quadrimestre de 2018, prazo final para eliminação do percentual excedente apurado no 1º quadrimestre de 2017 (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 5.3.4 e 1.2.2.11)

9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2019

Quadro 22 – Síntese

| | | |
|--|---|------------------|
| 1) Balanço Anual Consolidado | Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2019, em virtude de inconsistência contábil apurada, contrariando o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (9.2.6 e 9.10). | |
| 2) Resultado Orçamentário | Déficit | R\$ 805.026,03 |
| 3) Resultado Financeiro | Déficit | R\$ 3.762.957,70 |
| 4) LIMITES | PARÂMETRO MÍNIMO | REALIZADO |
| 4.1) Saúde | 15,00% | 17,03% |
| 4.2) Ensino | 25,00% | 26,21% |
| 4.3) FUNDEB | 60,00% | 67,78% |
| | 95,00% | 96,53% |
| 4.4) Despesas com pessoal | PARÂMETRO MÁXIMO | REALIZADO |
| a) Município | 60,00% | 56,66% |
| b) Poder Executivo | 54,00% | 54,06% |
| c) Poder Legislativo | 6,00% | 2,60% |
| 4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010 | DESCUMPRIU | |

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2019 do Município de Major Vieira**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da Reinstrução procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, quanto à avaliação do cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB;

III – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria nº TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 2, em 03/12/2020.

LEONARDO VALENTE FAVARETTO
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 03/12/2020.

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 2

De Acordo

Em 03/12/2020.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Contas de
Governo Municipal

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Contas de Governo - DGO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Descrição | R\$ |
|--|---------------------|
| Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde | 2.608.890,05 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.438,24 |
| Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município | 2.610.328,29 |

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Descrição | R\$ |
|--|---------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil | 54.022,54 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil | 79.478,63 |
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental | 594.404,81 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental | 202.172,52 |
| Resultado líquido das transferências do Fundeb | 1.390.934,33 |
| Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional | 2.321.012,83 |

Deduções da Despesa com Pessoal

| Descrição | R\$ |
|---|-------------------|
| Executivo: Outras deduções de despesas com pessoal (classificadas em Pessoal e Encargos Sociais)* | 151.679,74 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 151.679,74 |

* Conforme análise efetuada no item 1.2.2.4

Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal (Executivo)

| Descrição | R\$ |
|--|------------------|
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - PODER EXECUTIVO – Inscritos*: | |
| (+) Restos a Pagar não Processados - Pessoal e encargos | 32.551,22 |
| (+) Restos a Pagar não Processados - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Sentenças Judiciais | |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Despesas de Exercícios Anteriores | |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Indenizações e Restituições Trabalhistas | |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan. | |
| Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER EXECUTIVO (QUADRO 18) | 32.551,22 |

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|---|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde | 2019 | 301 | 179.356,05 | 179.356,05 | 158.822,04 |
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde | 2019 | 302 | 42.200,00 | 42.200,00 | 42.200,00 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2019 | 301 | 2.221.957,46 | 2.189.406,24 | 1.982.831,81 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2019 | 303 | 156.448,56 | 156.448,56 | 155.848,56 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2019 | 304 | 7.870,00 | 7.870,00 | 7.870,00 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2019 | 305 | 1.057,98 | 1.057,98 | 1.057,98 |
| TOTAL | | | 2.608.890,05 | 2.576.338,83 | 2.348.630,39 |

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--|---|------------|------------|--------------|--------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 934 | 05/11/2019 | ALEXSANDRA FERNANDES DE CASTRO | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM E ALIMENTAÇÃO DE 12 SERVIDORES QUE FORAM A MAFRA PARTICIPAR DE SEMINARIO CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO. |
| Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 304 | 889 | 22/10/2019 | LUIZ GONZAGA TELES NETO | 76,94 | 76,94 | 76,94 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE 2/5 DE DIARIA REFERENTE CURSO BASICO APLICAÇÃO HIDROLOGICA PARA REDUÇÃO DE DESASTRES NATURAIS CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO. |
| Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 242 | 03/04/2019 | ALEXSANDRA FERNANDES DE CASTRO | 161,30 | 161,30 | 161,30 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE DIARIA PARA VIAGEM A CANOINHAS PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO NA AMPLA NORTE SOBRE ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO. |
| TOTAL | | | | | | 1.438,24 | 1.438,24 | 1.438,24 | |

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|---|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | 2019 | 365 | 54.022,54 | 54.022,54 | 51.333,26 |
| TOTAIS | | | 54.022,54 | 54.022,54 | 51.333,26 |

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico (R\$) |
|--------------------------------------|--|------------|------------|--------------|-----------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2668 | 22/11/2019 | ANDERSON SIDNEI PRUSAK - ME | 6.573,63 | 6.573,63 | 6.573,63 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LANCHES DESTINADOS A CRIANÇAS ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DO ANO LETIVO CONFORME NF 1351 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 342 | 18/02/2019 | AP OESTE | 1.239,18 | 1.239,18 | 1.239,18 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTRATO TOMATE, CEREAL, LEITE EM PÓ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 90593/90642 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 344 | 18/02/2019 | AP OESTE | 975,00 | 975,00 | 975,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE UHT INTEGRAL, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 90931/90932 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 633 | 25/03/2019 | AP OESTE | 758,75 | 758,75 | 758,75 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHOCOLATADO, EXTRATO DE TOMATE, AVEIA EM FLOCOS, CAFÉ, BISCOITOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 91945 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 832 | 18/04/2019 | AP OESTE | 871,85 | 871,85 | 871,85 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTRATO TOMATE, CEREAL, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 92746 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 940 | 30/04/2019 | AP OESTE | 1.025,52 | 1.025,52 | 1.025,52 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTRATO TOMATE, LEITE PÓ, ACHOCOLATADO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 91948/92744/93670 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 963 | 02/05/2019 | AP OESTE | 1.741,25 | 1.741,25 | 1.741,25 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTRATO TOMATE, LEITE, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 93672 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1215 | 04/06/2019 | AP OESTE | 2.268,90 | 2.268,90 | 2.268,90 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO, EXTRATO TOMATE, AMENDOIM, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 94689/94690 EM ANEXO. |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico (R\$) |
|--------------------------------------|--|------------|------------|--------------|-------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2402 | 14/10/2019 | AUGUSTO ZANELATO | 100,00 | 100,00 | 100,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCE DE FRUTAS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 2739177 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 307 | 13/02/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 1.219,20 | 1.219,20 | 1.219,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANAS, LARANJAS, MARACUJA, BETERRABAS, TOMATES, CHUCHU, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 16/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 630 | 25/03/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 4.508,63 | 4.508,63 | 4.508,63 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, BANANA, ALFACE, MEL, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME AF 47/19 NF 24949/24861/24797/24663/24481 ENTREGAS 01/04/19, 08/04/19, 15/04/19, 22/04/19 E 29/04/19 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 924 | 30/04/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 5.415,16 | 5.415,16 | 5.415,16 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, ABACAXI, ABOBRINHA, MEL, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME AF 63/19 ENTREGAS 06/05/19, 13/05/19, 20/05/19 E 27/05/19 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1149 | 27/05/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 4.235,00 | 4.235,00 | 4.235,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, ABACAXI, ACELGA, OVOS, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME AF 77/19 NF 25867/25982/26093/26154 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1394 | 26/06/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 4.432,30 | 4.432,30 | 4.432,30 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, ABACAXI, ABOBRINHA, OVOS, MEL, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENTREGAS 01/07/19, 08/07/19, 29/07/19 CONFORME AF 86/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1608 | 16/07/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 6.360,89 | 6.360,89 | 6.360,89 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, BANANA, ABOBRINHA, OVOS, MEL, OUTROS OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENTREGAS 05/08/19, 12/08/19, 19/08/19, 26/08/19 CONFORME AF 97/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1930 | 22/08/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 7.241,90 | 7.241,90 | 7.241,90 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, BANANA, ABOBRINHA, OVOS, MEL, OUTROS OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENTREGAS 02/09/19, 09/09/19, 16/09/19, 23/09/19, 30/09/19, CONFORME AF 104/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2502 | 31/10/2019 | INDUSTRIA DE FARINHAS E SUCOS | 2.203,50 | 2.203,50 | 2.203,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SUCO DE UVA INTEGRAL DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 1251 EM ANEXO. |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico (R\$) |
|--------------------------------------|--|------------|------------|--------------|--------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|---|
| | | | | | CARRETEIRO LTDA ME | | | | |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2421 | 16/10/2019 | JOALECIO WITT | 34,20 | 34,20 | 34,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 764995 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2499 | 31/10/2019 | JOALECIO WITT | 176,70 | 176,70 | 176,70 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAS CONFORME NF 765328 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2674 | 25/11/2019 | JOALECIO WITT | 102,60 | 102,60 | 102,60 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAS CONFORME NF 765940 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 964 | 02/05/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 3.204,19 | 3.204,19 | 3.204,19 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BISCOITO S/ GLUTEN S/ LEITE, BOLINHO S/ LEITE OVO, REQUEIJÃO VEGANO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 10653 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1682 | 27/07/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 3.169,40 | 3.169,40 | 3.169,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO PÓ, LEITE, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 11251/11252 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1726 | 31/07/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 4.325,25 | 4.325,25 | 4.325,25 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BISCOITO S/ GLUTEN S/ LEITE, BOLINHO S/ GLUTEN S/ LEITE, PATE VEGANO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ALUNOS C/ INTOLERANCIAS ALIMENTARES CONFORME NF 11247/11248 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2093 | 06/09/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 2.689,57 | 2.689,57 | 2.689,57 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO EM PÓ, BISCOITO, CAFÉ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 11535/11536 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2498 | 31/10/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 116,00 | 116,00 | 116,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO E PRESUNTO FATIADO DESTINADO A MERENDA DA ESCOLA TIA CHIQUINHA CONFORME AF 133/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2566 | 06/11/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 222,84 | 222,84 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, PRESUNTO, COXA E SOBRECOPA, AÇUCAR ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME AF 135/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 506 | 11/03/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 2.040,68 | 2.040,68 | 2.040,68 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, VINAGRE, LEITE, MACARRÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 21411/21413 EM ANEXO. |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico (R\$) |
|--------------------------------------|--|------------|------------|--------------|--------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 719 | 04/04/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.580,49 | 1.580,49 | 1.580,49 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO DE SOJA, LEITE, MACARRÃO, CAFÉ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 21747/21750 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1004 | 07/05/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.743,39 | 1.743,39 | 1.743,39 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, MACARRÃO, MARGARINA, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 22052/22053 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1233 | 06/06/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.793,57 | 1.793,57 | 1.793,57 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO DE SOJA, LEITE, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 22403/22404 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1473 | 02/07/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.331,04 | 1.331,04 | 1.331,04 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, MACARRÃO, FARINHA DE TRIGO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 22665/22666 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1740 | 01/08/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.605,66 | 1.605,66 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, MACARRÃO, FARINHA TRIGO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 22986/22987 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1943 | 26/08/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 935,29 | 935,29 | 935,29 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, MACARRÃO, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NF 23237/23240 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2239 | 25/09/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.451,40 | 1.451,40 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, FARINHA TRIGO, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NF 23580/23582 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 365 | 987 | 03/05/2019 | SIMONE WESOLOVSKI | 74,50 | 74,50 | 74,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE DESPESA DE ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A JOINVILLE ACOMPANHAR ALUNA EM CONSULTA CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2461 | 29/10/2019 | VILMAR MARQUES DOS SANTOS | 1.711,20 | 1.711,20 | 1.711,20 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE BATATAS, REPOLHO, RUCULA, TEMPEROS, BROCOLIS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 765399/765400 EM ANEXO. |
| TOTAL | | | | | | 79.478,63 | 79.478,63 | 76.198,73 | |

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|---|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação | 2019 | 361 | 73.173,00 | 73.173,00 | 73.173,00 |
| 36 - Salário-Educação | 2019 | 361 | 360.525,46 | 360.525,46 | 336.355,10 |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | 2019 | 361 | 118.406,35 | 118.406,35 | 101.280,56 |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas | 2019 | 361 | 42.300,00 | 42.300,00 | 42.300,00 |
| TOTAL | | | 594.404,81 | 594.404,81 | 553.108,66 |

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--------------------------------------|--|------------|------------|--------------|--------------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 641 | 26/03/2019 | AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA | 2.278,14 | 2.278,14 | 2.278,14 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BISCOITOS CASEIROS, PAO CASEIRO E PAO INTEGRAL FATIADO DESRTINADOS A MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 721 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2462 | 29/10/2019 | AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA | 3.058,26 | 3.058,26 | 3.058,26 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE BOLACHAS, PAO FRANCES, PAO CASEIRO, PAO CASEIRO INTEGRAL DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 740 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1155 | 27/05/2019 | AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA | 2.661,22 | 2.661,22 | 2.661,22 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BISCOITO, PÃO CASEIRO, PÃO INTEGRAL, PÃO FRANCES, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 726 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1419 | 28/06/2019 | AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA | 2.979,68 | 2.979,68 | 2.979,68 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLACHA, PÃO FRANCES, PÃO CASEIRO, PÃO DE CACHORRO QUENTE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 727 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1690 | 30/07/2019 | AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA | 2.711,98 | 2.711,98 | 2.711,98 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLACHA, PÃO FRANCES, PÃO CASEIRO, PÃO DE CACHORRO QUENTE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 731 EM ANEXO. |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--------------------------------------|--|------------|------------|--------------|--------------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1986 | 29/08/2019 | AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA | 2.517,88 | 2.517,88 | 2.517,88 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLACHA, PÃO FRANCÊS, PÃO CASEIRO, PÃO DE CACHORRO QUENTE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 733 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 790 | 11/04/2019 | ANDERSON SIDNEI PRUSAK - ME | 6.635,37 | 6.635,37 | 6.635,37 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHOCOLATES, PIRULITO, GELADINHO, ENTRE OUTROS, DESTINADO AS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 724 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 634 | 25/03/2019 | ANDRIELI ZIPPER | 298,56 | 298,56 | 298,56 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABOBORA, ABOBRINHA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 91945 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 343 | 18/02/2019 | AP OESTE | 1.258,80 | 1.258,80 | 1.258,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO PÓ, EXTRATO TOMATE, LEITE EM PÓ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 90594/90595 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1216 | 04/06/2019 | AP OESTE | 1.345,94 | 1.345,94 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO, EXTRATO TOMATE, AMENDOIM, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 94687/94688 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 962 | 02/05/2019 | AP OESTE | 3.639,40 | 3.639,40 | 3.639,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO, LEITE, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 93669/93671 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 632 | 25/03/2019 | AP OESTE | 1.235,40 | 1.235,40 | 1.235,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHOCOLATADO, EXTRATO DE TOMATE, AVEIA EM FLOCOS, CAFÉ, BISCOITOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 91946/91947 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 831 | 18/04/2019 | AP OESTE | 1.149,20 | 1.149,20 | 1.149,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTRATO TOMATE, SAGU, CEREAL, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 92743 EM ANEXO. |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--------------------------------------|--|------------|------------|--------------|--|---------------------|------------------------|-----------------------|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 345 | 18/02/2019 | AP OESTE | 975,00 | 975,00 | 975,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE UHT INTEGRAL, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 90933/90934 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2534 | 04/11/2019 | AUGUSTO ZANELLATO | 125,00 | 125,00 | 125,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCE DE FRUTAS SABORES DIVERSOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 1834934 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2532 | 04/11/2019 | AUGUSTO ZANELLATO | 62,50 | 62,50 | 62,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCE DE FRUTAS SABORES DIVERSOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 2834898 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2648 | 20/11/2019 | DANIEL DEORACKI | 65,00 | 65,00 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE AIPIM MANDIOCA DESTINADO A MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 1268144 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2003 | 30/08/2019 | EMPRESA DE PESQUISA AGROP E EXTENSAO RURAL - EPAGR | 780,00 | 780,00 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 4231 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 210 | 31/01/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 1.884,45 | 1.884,45 | 1.884,45 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PIMENTAO, TOMATES, ALHO, MAÇÃ, LIMAO, BANANA ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 14/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2565 | 06/11/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 226,10 | 226,10 | 226,10 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANA, REPOLHO, TOMATES, OVOS, PIMENTAO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME AF 136/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 337 | 18/02/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 872,96 | 872,96 | 872,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, ABACAXI, BANANA, BATATA, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME AF 19/2019 EM ANEXO. |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--------------------------------------|--|------------|------------|--------------|--|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 487 | 08/03/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 4.929,71 | 4.929,71 | 4.929,71 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, BANANA, ABOBRINHA, OVOS, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME AF 31/19 ENTREGAS 06/03/19, 11/03/19, 18/03/19, 25/03/19 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2448 | 22/10/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 8.659,79 | 8.659,79 | 8.659,79 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATES, LIMA, ABACAXI, PEPINOS, PIMENTÃO, VAGEM, BROCOLIS, BATATAS ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 131/2019 EM ANEXO - ENTREGAS DIA 04/11/19-11/11/19 - 18/11/19 - 25/11/19 - 02/12/19. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2793 | 07/12/2019 | GELSON JOSE CORDEIRO | 900,27 | 900,27 | 900,27 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTRATO TOMATE, TOALHA DE PAPEL, AGUA, ENTRE OUTROS, DESTINADO AS ATIVIDADES DE FESTA DE NATAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 3174 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 665 | 29/03/2019 | INDUSTRIA DE FARINHAS E SUCOS CARRETEIRO LTDA ME | 508,50 | 508,50 | 508,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SUCO DE UVA INTEGRAL, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 952 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2533 | 04/11/2019 | JOALECIO WITT | 159,60 | 159,60 | 159,60 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 765651 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2441 | 21/10/2019 | JOALECIO WITT | 34,20 | 34,20 | 34,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 765319 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2634 | 13/11/2019 | JOALECIO WITT | 57,00 | 57,00 | 57,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 765660 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2650 | 20/11/2019 | JOALECIO WITT | 45,60 | 45,60 | 45,60 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGOS DESTINADOS A MERENDA DAS ESCOLAS CONFORME NF 765931 EM ANEXO. |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--------------------------------------|--|------------|------------|--------------|--------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1848 | 13/08/2019 | LUCINEIA GUTTERVILL | 500,00 | 500,00 | 500,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO NA HOMENAGEM DO DIA DOS PAIS DA ESCOLA TIA CHIQUINHA CONFORME NF 2746 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1408 | 27/06/2019 | MARCELO KOSMALA ME - ELETROMAR | 1.350,00 | 1.350,00 | 1.350,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TECNICA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO GINASIO DE ESPORTES DO RIO CLARO E DO RIO NOVO CONFORME NF 82 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1407 | 27/06/2019 | MARCELO KOSMALA ME - ELETROMAR | 3.027,22 | 3.027,22 | 3.027,22 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE REATOR E LAMPADA VAPOR, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO GINASIO DE ESPORTES DO RIO CLARO E DO RIO NOVO CONFORME NF 688 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1753 | 02/08/2019 | MARCELO KOSMALA ME - ELETROMAR | 1.607,28 | 1.607,28 | 1.607,28 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LUMINARIA, LAMPADA, DISJUNTOR, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE GINASIO DA ESCOLA FREI ANDRE MALINSKI CONFORME NF 57 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 360 | 20/02/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 8.901,41 | 8.901,41 | 8.901,41 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHAS, QUEIJOS, PEITO DE FRANGO, AÇUCAR, IOGURTES, CARNE BOVINA ENTRE OUTROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 22/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1395 | 26/06/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 11.403,80 | 11.403,80 | 11.403,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, SALSICHA, MACARRÃO, ARROZ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, ENTREGAS 26/06/2019 E 01/07/19 CONFORME AF 82/84/2019 NF 11186 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1094 | 15/05/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 12.205,00 | 12.205,00 | 12.205,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORTADELA, QUEIJO, ARROZ, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, ENTREGA 03/06/2019 CONFORME AF 70/2019 NF 10946 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 838 | 18/04/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 15.588,00 | 15.588,00 | 15.588,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORTADELA, QUEIJO, COXA/SOBRECOXA FRANGO, AÇUCAR, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME AF 52/2019 NF 10743 ENTREGA 06/05/19 EM ANEXO. |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--------------------------------------|--|------------|------------|--------------|--------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 631 | 25/03/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 17.022,20 | 17.022,20 | 17.022,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORTADELA, QUEIJO, MACARRÃO, ARROZ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 10587 AF 38/2019 ENTREGA 01/04/19 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1860 | 15/08/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 12.713,00 | 12.713,00 | 12.713,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORTADELA, QUEIJO, MACARRÃO, ARROZ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, ENTREGA 02/09/2019 CONFORME AF 101/2019 NF 11522 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1585 | 15/07/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 16.326,00 | 16.326,00 | 16.326,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORTADELA, QUEIJO, MACARRÃO, ARROZ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, ENTREGA 29/07/2019 CONFORME AF 92/2019 NF 11255 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 180 | 30/01/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 9.793,10 | 9.793,10 | 9.793,10 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORTADELA, QUEIJO, PRESUNTO, CARNE MOIDA, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME AF 04/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1681 | 27/07/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 3.022,57 | 3.022,57 | 3.022,57 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO PÓ, LEITE, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 11249/11250 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2092 | 06/09/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 3.254,34 | 3.254,34 | 3.254,34 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO EM PÓ, BISCOITO, CAFÉ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 11533/11534 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2447 | 22/10/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 17.554,25 | 17.554,25 | 17.554,25 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLINHO PRONTO, BOMBOM, GELATINAS, FERMENTO, FEIJO PRETO, ARROZ, GRANOLA, BISCOITOS, ESSENCIA BAUNILHA ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 123/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 720 | 04/04/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 2.181,11 | 2.181,11 | 2.181,11 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO DE SOJA, MACARRÃO, CAFÉ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 21748/21749 EM ANEXO. |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--------------------------------------|--|------------|------------|--------------|--------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1232 | 06/06/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.048,92 | 1.048,92 | 1.048,92 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO DE SOJA, MACARRÃO, CAFÉ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 22397/22402 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1005 | 07/05/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 2.553,25 | 2.553,25 | 2.553,25 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO DE SOJA, MACARRÃO, MARGARINA, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 22054/22055 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 338 | 18/02/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 2.982,94 | 2.982,94 | 2.982,94 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, FARINHA DE TRIGO, FARINHA DE MILHO, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 21162/21171/21163/21164 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2240 | 25/09/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.595,28 | 1.595,28 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, FARINHA TRIGO, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NF 23579/23581 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1942 | 26/08/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 997,60 | 997,60 | 997,60 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, FARINHA TRIGO, MACARRÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NF 23238/23239 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1472 | 02/07/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 829,03 | 829,03 | 829,03 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, MACARRÃO, FARINHA DE TRIGO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 22663/22664 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1739 | 01/08/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.704,10 | 1.704,10 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, MACARRÃO, FARINHA TRIGO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 22988/22989 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 507 | 11/03/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.472,48 | 1.472,48 | 1.472,48 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, VINAGRE, MACARRÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 21415/21416 EM ANEXO. |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--------------------------------------|--|------------|------------|--------------|------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 460 | 04/03/2019 | VALDETE SILMARA KIZEMA - MEI | 484,13 | 484,13 | 484,13 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLO, SALGADINHOS, CUQUE, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 2222528 EM ANEXO. |
| TOTAL | | | | | | 202.172,52 | 202.172,52 | 196.682,20 | |

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

| A - RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | | |
|-------------------------|------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------|---|--------------|--------------|-------------|---------------|--------------------|
| FR | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B) | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) | | | | | SUPERÁVIT/ DÉFICIT |
| | VALOR REGISTRADO | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTES | COM RPPS | DO RPPS | AJUSTE RPPS | EXCLUÍDO RPPS | |
| 00 | 3.579.097,49 | 189.557,12 | 105.241,38 | 0,00 | 0,00 | 3.284.298,99 | 3.245.112,91 | 0,00 | 39.186,08 | SUPERAVIT |
| 01 | 0,00 | 45.684,15 | 441.092,49 | 56.530,91 | 0,00 | -543.307,55 | 0,00 | 0,00 | -543.307,55 | DÉFICIT |
| 02 | 1.668,77 | 373,24 | 201.524,10 | 6.366,83 | 0,00 | -206.595,40 | 0,00 | 0,00 | -206.595,40 | DÉFICIT |
| 03 | 515.792,18 | -437,71 | 879,18 | 0,00 | 0,00 | 515.350,71 | 515.350,71 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 07 | 17,37 | 193,54 | 5.065,00 | 0,00 | 0,00 | -5.241,17 | 0,00 | 0,00 | -5.241,17 | DÉFICIT |
| 08 | 0,00 | 55,30 | 85.650,46 | 0,00 | 0,00 | -85.705,76 | 0,00 | 0,00 | -85.705,76 | DÉFICIT |
| 09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 10 | 0,00 | 0,00 | 400,00 | 0,00 | 0,00 | -400,00 | 0,00 | 0,00 | -400,00 | DÉFICIT |
| 11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 12 | 602,47 | 10,45 | 755,00 | 0,00 | 0,00 | -162,98 | 0,00 | 0,00 | -162,98 | DÉFICIT |
| 18 | 23.160,59 | -26.278,46 | 286.881,02 | 159.683,76 | 0,00 | -397.125,73 | 0,00 | 0,00 | -397.125,73 | DÉFICIT |

| | | | | | | | | | | |
|----|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|------|------|-------------|-----------|
| 19 | 0,00 | -20.548,60 | 310.648,68 | 169.757,80 | 0,00 | -459.857,88 | 0,00 | 0,00 | -459.857,88 | DÉFICIT |
| 31 | 4.547,73 | 0,00 | 1.267,25 | 0,00 | 0,00 | 3.280,48 | 0,00 | 0,00 | 3.280,48 | SUPERAVIT |
| 32 | 0,00 | 110,00 | 3.070,00 | 0,00 | 0,00 | -3.180,00 | 0,00 | 0,00 | -3.180,00 | DÉFICIT |
| 33 | 0,00 | 0,00 | 25.019,45 | 0,00 | 0,00 | -25.019,45 | 0,00 | 0,00 | -25.019,45 | DÉFICIT |
| 34 | 210.451,52 | 1.671,04 | 311.541,71 | 1,00 | 0,00 | -102.762,23 | 0,00 | 0,00 | -102.762,23 | DÉFICIT |
| 35 | 111.372,19 | 15,30 | 24.175,68 | 0,00 | 0,00 | 87.181,21 | 0,00 | 0,00 | 87.181,21 | SUPERAVIT |
| 36 | 36.478,32 | 27,27 | 29.716,74 | 0,00 | 0,00 | 6.734,31 | 0,00 | 0,00 | 6.734,31 | SUPERAVIT |
| 37 | 996,62 | 26,34 | 28.824,26 | 0,00 | 0,00 | -27.853,98 | 0,00 | 0,00 | -27.853,98 | DÉFICIT |
| 38 | 44.437,07 | 172.624,62 | 271.519,52 | 32.551,22 | 0,00 | -432.258,29 | 0,00 | 0,00 | -432.258,29 | DÉFICIT |
| 39 | 0,00 | 6,31 | 29.046,16 | 0,00 | 114.792,36 | 85.739,89 | 0,00 | 0,00 | 85.739,89 | SUPERAVIT |
| 40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 50 | 387.711,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 387.711,71 | 0,00 | 0,00 | 387.711,71 | SUPERAVIT |
| 61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 80 | 0,07 | 0,00 | 1.421,96 | 0,00 | 0,00 | -1.421,89 | 0,00 | 0,00 | -1.421,89 | DÉFICIT |
| 81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |

| | | | | | | | | | | | |
|-----------|---------------------|-------------------|---------------------|-------------------|-------------------|---------------------|---------------------|-------------|----------------------|-------------|-----------|
| 82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 86 | 0,00 | -2.738,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.738,95 | 0,00 | 0,00 | 2.738,95 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 93 | 1.996.876,39 | 22,50 | 5.521,47 | 1.150,00 | 0,00 | 1.990.182,42 | 1.994.551,38 | 0,00 | -4.368,96 | 0,00 | DÉFICIT |
| 95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| T. | 6.913.210,49 | 360.373,46 | 2.169.261,51 | 426.041,52 | 114.792,36 | 4.072.326,36 | 5.755.015,00 | 0,00 | -1.682.688,64 | 0,00 | |

| B | | RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | | |
|-----------|--|------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------|---|-----------------------------------|-------------------|
| FR | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B) | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) | | SUPERÁVIT/DÉFICIT |
| | | VALOR REGISTRADO | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTES | DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA | |
| 0 | | 119.511,34 | 128.552,33 | 1.195.100,89 | 104.687,73 | -771.439,45 | -2.080.269,06 | DÉFICIT |
| T. | | 119.511,34 | 128.552,33 | 1.195.100,89 | 104.687,73 | -771.439,45 | -2.080.269,06 | |

Ajustes: Restrições 9.2.1 e 9.2.6